

**EXTRATO DA ATA DA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DIA 7 DE JULHO DE 2023, ÀS 9:00 HORAS.**

PRESENTES OS EMINENTES CONSELHEIROS DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO E DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.

1. APRECIÇÃO DA ATA DA 1380ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023, ENCAMINHADA CÓPIA DO EXTRATO AOS CONSELHEIROS. EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR APROVA, POR MAIORIA, A ATA DA 1380ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2023. VENCIDA A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO QUE NÃO APROVOU OS ITENS 2.5.4 E 2.5.5.

**2. JULGAMENTO DE PROCESSOS**

**2.1 RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.**

2.1.1 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000059-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA FORMULADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CENTRAL DE TRANSPLANTES), VISANDO COMUNICAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. MARCOS VENICIO DA SILVA VELOSO E RECEPTOR O SR. LEONARDO DA SILVA VELOSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** TRANSPLANTE INTERVIVOS – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO – AS PARTES JURIDICAMENTE CAPAZES RATIFICARAM A VONTADE LIVRE E MANIFESTA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.2 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000058-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA FORMULADA PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (CENTRAL DE TRANSPLANTES), VISANDO COMUNICAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ÓRGÃO PARA TRANSPLANTE INTERVIVOS, FIGURANDO COMO DOADOR O SR. ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES E RECEPTOR O SR. TIAGO CARDOSO RODRIGUES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** TRANSPLANTE INTERVIVOS – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ILÍCITO – AS PARTES JURIDICAMENTE CAPAZES RATIFICARAM A VONTADE LIVRE E MANIFESTA DE REALIZAR O PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS**

**TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.3 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000079-027/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CLÍNICA CARDIOVASCULAR DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E HIGIENE DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA CLÍNICA CARDIOVASCULAR DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO REVELARAM A OCORRÊNCIA DE QUALQUER ILICITUDE, ESTANDO A ESTRUTURA FÍSICA, A CONSERVAÇÃO E HIGIENE DA CLÍNICA VASCULAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA Nº 342/2022 FEITO PELA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (DIVISA) – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.4 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000174-030/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DISPENSADO A PACIENTES INTERNADOS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE PIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO TRATAMENTO DISPENSADO A PACIENTES INTERNADOS NA COMUNIDADE TERAPÊUTICA PADRE PIO – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REVELARAM QUE A COMUNIDADE POSSUI ESTRUTURA FÍSICA AMPLA, ADEQUADA E EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE, SENDO DOTADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E EQUIPE TÉCNICA, PRONTUÁRIO DE ADMISSÃO INDIVIDUAL, ALÉM DE PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO, HAVENDO O FORNECIMENTO DE TRATAMENTO ADEQUADO – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE ATO ILÍCITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.5 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000127-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS ATRASOS NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEIS ATRASOS NO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE CONTRATADOS PELO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DEMONSTRARAM QUE O PAGAMENTO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS E MÉDICOS ESTÁ SENDO FEITO COM REGULARIDADE – EMBORA NOTIFICADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM NÃO APRESENTOU INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº

23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001372-089/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS – PI. ASSUNTO: FISCALIZAR/ACOMPANHAR A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE AROEIRAS O ITAIM – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. ITANIELI ROTONDO SÁ. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM – O REFERIDO PLANO FOI DEVIDAMENTE APRESENTADO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.7 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000024-027/2023). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA FALTA DO MEDICAMENTO SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO NA “FARMÁCIA DO POVO”. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA FALTA DO MEDICAMENTO SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO NA “FARMÁCIA DO POVO” – APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, FOI APRESENTADA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE DO MEDICAMENTO – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.8 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000114-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE EM CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE ALCILENE ALVES DE ARAÚJO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. REGIS DE MORAES MARINHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA ILEGALIDADE EM CONTRATOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, À ÉPOCA SOB A GESTÃO DE ALCILENE ALVES DE ARAÚJO – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES RELATIVAS À NOTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUEIA, A FIM DE QUE APRESENTE CÓPIA INTEGRAL DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE A NOTICIANTE APONTOU A EXISTÊNCIA DE FRAUDE, BEM COMO AO TCE-PI PARA QUE INFORME A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTOS INSTAURADOS NO ÂMBITO DA CORTE RELATIVOS ÀS CONTRATAÇÕES REFERIDAS E O RESULTADO DAS RESPECTIVAS ANÁLISES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA, NOS TERMOS DO ART. 10, § 4º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.9 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000111-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PARTURIENTES E ACOMPANHANTES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PARTURIENTES E ACOMPANHANTES NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – NO BOJO DAS INVESTIGAÇÕES, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE DISCREPÂNCIA SIGNIFICATIVA DOS VALORES DE REFEIÇÃO PAGOS NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA EM RELAÇÃO AOS APLICADOS AO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – A ATRIBUIÇÃO PARA AS INVESTIGAÇÕES PERTINENTES PERTENCE ÀS PROMOTORIAS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, JÁ TENDO SIDO INSTAURADA A NOTÍCIA DE FATO Nº 007/2023 NO ÂMBITO DA 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ DECISÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE PROVAS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DA IRREGULARIDADE QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PRESENTE INQUISITÓRIO, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS PARA QUE A PROMOTORIA DE BASE O FAÇA DE FORMA FUNDAMENTADA, NOS TERMOS DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 4º, INCISO I, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000474-237/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VIOLADOR DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS POR POLICIAS MILITARES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ – SUPOSTO COMETIMENTO DOS CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO QUALIFICADA MAJORADA, INJÚRIA E VIOLÊNCIA ARBITRÁRIA – OS DELITOS SÃO OBJETO DA AÇÃO PENAL MILITAR Nº 0826100-17.2021.8.18.0140, EM TRÂMITE PERANTE A 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA – INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A IMPUTAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000244-156/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO ALTOS-PREV. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. PAULO RUBENS PARENTE REBOUÇAS. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO ALTOS-PREV – A MATÉRIA INVESTIGADA É OBJETO DOS PROCESSOS Nº 0800448-58.2017.8.18.0036, 0805146-34.2022.8.18.0036 E 0801380-12.2018.8.18.0036, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA DA COMARCA DE ALTOS – JUDICIALIZAÇÃO

DA MATÉRIA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 03 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO APENAS COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.12 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP Nº 000009-216/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR FATOS DELITUOSOS QUE, EM TESE, EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, LAVAGEM DE DINHEIRO, DENTRE OUTRAS, IDENTIFICADAS EM RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA PARA A PRÁTICA DE CRIMES DE FRAUDE À LICITAÇÃO, FALSIDADE IDEOLÓGICA, LAVAGEM DE DINHEIRO, DENTRE OUTRAS, RELACIONADAS A IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS EM RELATÓRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO CONSIGNOU QUE AS PROVAS DOS AUTOS NÃO SÃO CAPAZES DE COMPROVAR A MATERIALIDADE DELITIVA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E LAVAGEM DE DINHEIRO – O CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO TEVE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA CONSUMADA EM MAIO DE 2020, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL – EM RELAÇÃO AO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, POR SUA VEZ, NÃO RESTOU COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE LIGAÇÃO SÓLIDA, ESTRUTURADA E FUNCIONALMENTE ORDENADA DA POSSÍVEL ORGANIZAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO Nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000122-274/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO – EXISTÊNCIA DE OUTRO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL TRATA DO MESMO OBJETO (SIMP Nº 000065-274/2018) – O PROCEDIMENTO REFERIDO JÁ TEVE SUA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA 1365ª SESSÃO ORDINÁRIA, O QUE ENTENDEMOS AFASTAR A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 11 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000602-059/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE TERRENOS FOREIROS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FLÁVIO TEIXEIRA DE ABREU JÚNIOR. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE

TERRENOS FOREIROS NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REGISTRA QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CAUTELAR (PROCESSO nº 0800353-78.2019.8.18.0029) PARA A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL, TELEMÁTICO E TELEFÔNICO DOS INVESTIGADOS – NO SEU ÂMBITO, RESTOU CONCEDIDA MEDIDA LIMINAR AINDA PENDENTE DE CUMPRIMENTO, O QUE INVIABILIZA MOMENTANEAMENTE A COLHEITA DE PROVAS SUFICIENTES À ELUCIDAÇÃO DO OBJETO INVESTIGADO – DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO ESGOTOU O PRAZO MÁXIMO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, RENOVÁVEL POR IGUAL PERÍODO, CONFORME PREVISÃO DO ART. 23, §2º, DA LEI nº 8.426/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 14.230/2021, TENDO O PRESIDENTE DO FEITO DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO – O INQUÉRITO CIVIL NÃO É CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE PARA AS AÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCEDIMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES ANTE O SURGIMENTO DE PROVAS NOVAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO CNMP nº 23/2007 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.15 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (SIMP nº 000513-212/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS-PI. ASSUNTO: INVESTIGAR POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO – PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA – FATOS OCORRIDOS EM JANEIRO DE 2011 – A PENA MAIS GRAVE IMPUTÁVEL AOS INVESTIGADOS SERIA DE 05 (CINCO) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL, PRESCREVENDO, PORTANTO EM 12 (DOZE) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 109, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL – DECURSO DO LAPSO TEMPORAL PREVISTO – OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 19, DA RESOLUÇÃO nº 181/2017, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XX, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.1.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI nº 19.21.0733.0019133/2023-83). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP nº 000187-081/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP nº 000187-081/2018) SOLICITADO, EM 02 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS VERIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO nº 201701677, ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 25 DE OUTUBRO DE 2022, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23,

§ 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0499942). RESSALTA-SE, POR OPORTUNO, QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0016630/2023-87). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000190-182/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. TIAGO BERCHIOR CARGNIN. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000190-182/2021) SOLICITADO, EM 16 DE MAIO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA TIAGO BERCHIOR CARGNIN, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS DE Nº 004/2021 E 005/2021, REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO – PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 16 DE MAIO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO (DOCUMENTO Nº 0484721). REMETIDOS OS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE CONSELHEIRO, EM DESPACHO, DETERMINOU O RETORNO DO PROCEDIMENTO À ORIGEM PARA QUE O PRESIDENTE EXPLICITASSE AS DILIGÊNCIAS QUE AINDA ENTENDIA NECESSÁRIAS À COMPLETA SOLUÇÃO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, BEM COMO O PRAZO EXIGIDO PARA A SUA CONCLUSÃO (DOCUMENTO Nº 0492375). O NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM DESPACHO ANEXADO AO PROCEDIMENTO SIMP NO ID 56216406 E AOS PRESENTES AUTOS NO DOCUMENTO Nº 0513482, ESCLARECE AS PROVIDÊNCIAS INDISPENSÁVEIS À VERIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APURADAS. EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0123.0016995/2023-29). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000062-182/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000062-182/2017) SOLICITADO EM 18 DE MAIO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AVELAR MARINHO FORTES DO RÊGO, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÃO FRANCISCO (PROCESSO TC Nº. 02791/13), RELATIVA AO EXERCÍCIO 2013. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 18 DE MAIO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS (DOCUMENTO Nº 0487052). REMETIDOS OS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE CONSELHEIRO, EM DESPACHO, DETERMINOU O RETORNO DO PROCEDIMENTO À ORIGEM PARA QUE O PRESIDENTE EXPLICITASSE AS DILIGÊNCIAS QUE AINDA ENTENDIA NECESSÁRIAS À COMPLETA SOLUÇÃO DO OBJETO DE INVESTIGAÇÃO, BEM COMO O PRAZO EXIGIDO PARA A SUA CONCLUSÃO (DOCUMENTO Nº 0492369). O NOBRE PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM MANIFESTAÇÃO ANEXADA AOS PRESENTES AUTOS SOB O DOCUMENTO Nº 0508990, ESCLARECE SER NECESSÁRIA A ELABORAÇÃO, PELA ASSESSORIA DA UNIDADE, DE QUADRO INDICATIVO DOS PAGAMENTOS À PLANACON, POR EXERCÍCIO FINANCEIRO, DESDE ANTES DE 2013 ATÉ 2020. ACRESCENTA O MEMBRO DO PARQUET QUE RECEBEU NOTÍCIA INFORMAL DO FALECIMENTO DO GESTOR INVESTIGADO, VERIDIANO CARVALHO DE MELO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINOU A JUNTADA DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ÓBITO OU, CASO AINDA INDISPONÍVEL, A JUNTADA AO FEITO DE PUBLICAÇÕES JORNALÍSTICAS QUE DEMONSTRASSEM O RECENTE DESENLACE. RESSALTOU QUE, APÓS A CONFIRMAÇÃO DO FALECIMENTO, HAVERÁ A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AO GESTOR E A ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE EVENTUAL AFORAMENTO DE AÇÃO DE IMPROBIDADE EM DESFAVOR DAS EMPRESAS QUE CONTATARAM COM ENTE PÚBLICO E EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO COM BASE NA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013). POR FIM, AFIRMOU QUE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BASE CONCLUIRÁ A ANÁLISE SOBRE EXISTIR JUSTA CAUSA PARA O AFORAMENTO DA AÇÃO EM ATÉ QUATRO MESES. ESCLARECE-SE QUE, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP Nº 000062-182/2017, EM QUE PESE EXISTA NO MOVIMENTO DE ID 54773441 A CLASSIFICAÇÃO “PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO”, NÃO HÁ NO TEOR DO DESPACHO TAL DETERMINAÇÃO, HAVENDO TÃO SOMENTE ANÁLISE APROFUNDADA DO PRESIDENTE DO FEITO DO ACERVO PROBATÓRIO EXISTENTE NO BOJO DO PROCEDIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDE NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DAS IRREGULARIDADES INVESTIGADAS. A DETERMINAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUISITÓRIO SOMENTE OCORREU COM O MOVIMENTO DE ID 55085679. DESSA FORMA, EM DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP

(RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021432/2023-91). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001099-255/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001099-255/2020) SOLICITADO EM 23 DE JUNHO DE 2023 PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR A EXISTÊNCIA, REGULAMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0514422). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000246-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0515227). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO

OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 001099-255/2020), VERIFICA-SE QUE EM 26 DE OUTUBRO DE 2021, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 34033076 – SIMP Nº 001099-255/2020): CONSIDERANDO, AINDA, QUE REFERIDO PROCEDIMENTO TRAMITA HÁ MAIS DE 1 (UM) ANO; CONSIDERANDO RESPOSTA ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, JUNTADA NO MOVIMENTO DE ID: 33757231, INFORMANDO QUE O CADASTRO DO FUNDO AINDA NÃO FOI CONCLUÍDO; DETERMINO: A) SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 11/2020, SIMP Nº 001099-255/2020, CONFORME ART. 9º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 023/2007, RETROAGINDO PARA 18/10/2021, COMO NOVO VENCIMENTO EM 18/10/2022; VERIFICA-SE, TODAVIA, QUE OS EFEITOS DA DETERMINAÇÃO EXARADA RETROAGIRAM À DATA DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, SENDO, PORTANTO, ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021. LOGO, PELO NOSSO ENTENDIMENTO, TRATA-SE DA PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO SOLICITADA PELO PRESIDENTE DO FEITO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021427/2023-32). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000350-150/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000350-150/2017) SOLICITADO, EM 21 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OCORRIDO NA CONTRATAÇÃO FIRMADA ENTRE A EMPRESA "CARVALHO E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS" E A PREFEITURA DE MIGUEL LEÃO/PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE A PRESIDENTE DO FEITO, EM DATA DE 21 DE JUNHO DE 2023, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0514408). RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI Nº 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº

03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0733.0020146/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000103-081/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000103-081/2017) SOLICITADO, EM 14 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2013 A 2016 NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, TENDO EM VISTA QUE UM DOS BENEFICIÁRIOS SERIA, EM TESE, PARENTE DO PREFEITO OU DE SEU SECRETARIADO. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0506508). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 15 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000230-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0508000). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS

ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 00103-081/2017), VERIFICA-SE QUE, EM 19 DE MAIO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53624318 – SIMP Nº 000103-081/2017): CONSIDERANDO QUE O FEITO AINDA NÃO FOI PRORROGADO A CRITÉRIO DE SEU PRESIDENTE; CONTUDO, PASSADO MAIS DE 01(UM) ANO DESDE SUA INSTAURAÇÃO, NÃO SE ENCONTRA PROBATORIAMENTE MADURO, CARECENDO DE MAIORES PROVIDÊNCIAS MINISTERIAIS; CONSIDERANDO OS TERMOS DA SÚMULA Nº 09 DO E. CSMP/PI (PUBLICADA NO DOEMP EM 04/10/2021), QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO IPC, DANDO-SE APENAS CIÊNCIA AO E. CSMP/PI; RESOLVE: PRORROGAR O PRAZO PARA CONCLUSÃO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO POR MAIS 01(UM)ANO, POIS INDISPENSÁVEIS MAIORES ELEMENTOS DE PROVA PARA A FORMAÇÃO DA CONVICÇÃO DESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.22 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021438/2023-26). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000673-255/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000673-255/2019) SOLICITADO, EM 24 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO POR ADALBERTO GOMES VILLANOVA FILHO, PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0514434). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000237-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0515109). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021,

DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000673-255/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE MARÇO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53121083 – SIMP Nº 000673-255/2019): CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DESTES FATOS, NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 24/2020, SIMP Nº 000673-255/2019, NO PRAZO ADEQUADO, ENSEJO QUE DEVAM SER APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE; CONSIDERANDO, AINDA, QUE REFERIDO PROCEDIMENTO TRAMITA HÁ MAIS DE 1(UM) ANO; DETERMINA SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 24/2020, SIMP Nº 000673-255/2019, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, RETROAGINDO PARA 05/02/2022 (NOVO VENCIMENTO EM 05/02/2023). VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.1.23 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0703.0021065/2023-70). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000020-140/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA. **RELATORA: DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000020-140/2020) SOLICITADO, EM 21 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, RESPONSÁVEL PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO ACOMPANHAR O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO VETOR DOS VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA NO MUNICÍPIO DE BARRAS. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0512401). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000233-226/2023 (DOCUMENTO Nº 0515010). A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, 25 DE OUTUBRO DE 2021, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O TEMA, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL EM COMENTO (SIMP Nº 000020-140/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 02 DE JUNHO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE

PROCEDIMENTO. VEJAMOS (ID 53726537 – SIMP Nº 000020-140/2020): DE ACORDO COM A CERTIFICAÇÃO RETRO (ID. 53720721) E LEVANDO EM CONTA O TRANSCURSO DO PRAZO INICIAL DO PRESENTE PROCEDIMENTO SEM QUE TENHA SIDO CONCLUÍDO OU FINALIZADO A CONTENTO, PRORROGO O PRAZO DE VIGÊNCIA, CONSOANTE PERMISSÃO DO ART. 23, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2008, DO CNMP E ART. 9º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP. (...) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM ELEMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

## **2.2 RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.**

2.2.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000117-097/2018). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI. ASSUNTO: APURAR NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018, MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DEFLAGRADO PELO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO – ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. 1. VERBA ORIUNDA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB REPASSADA AO MUNICÍPIO COM COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO 2. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA ATUAR NO FEITO CONFORME INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 208 STJ C/C SÚMULA Nº 06 CSMP-PI. 3. REMESSA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE BASE PARA QUE ESTA OS ENVIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SER ATRIBUIÇÃO DESTE OFICIAR PERANTE O JUÍZO FEDERAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000060-024/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PESSOA MOURA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PESSOA MOURA – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM ANÁLISE, NÃO MAIS SE OBSERVA SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, VEZ QUE, NESSE ÍNTERIM, A INVESTIGADA FORA EXONERADA DO CARGO COMISSONADO QUE EXERCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. 2. UMA VEZ QUE NO CASO DOS AUTOS ATESTOU-

SE O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO PELA SRA. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO PESSOA MOURA, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 16.05.2018 A 31.12.2022, ATRAVÉS DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, NÃO CABE A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. 3. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. AVERBOU-SE SUSPEITA POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.3 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 000165-107/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR O DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR O DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO PRESTADA PELA PREFEITURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ, PODEMOS CONCLUIR QUE O DEVER DE DAR PUBLICIDADE AO RELATÓRIO BIMESTRAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI CUMPRIDO ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES, PESSOA JURÍDICA QUE FOI CONTRATADA PELO ENTE MUNICIPAL PARA PROCEDER SUAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000527-206/2016). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ-PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTAS PRATICADAS PELO TABELIÃO TITULAR E FUNCIONÁRIOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUÇUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR CONDUTAS PRATICADAS PELO TABELIÃO TITULAR E FUNCIONÁRIOS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE URUÇUÍ – IRREGULARIDADES NÃO VERIFICADAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. INICIALMENTE O PROCESSO FOI ENVIADO PARA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE, SOB A RELATORIA DA DRA. RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO, HOMOLOGOU APENAS PARCIALMENTE O ARQUIVAMENTO, RECONHECENDO A IMPOSSIBILIDADE DE SANÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS PARA QUE SE VERIFIQUE SE FOI PROMOVIDA A REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. 2. DA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, É POSSÍVEL OBSERVAR QUE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, ÓRGÃO QUE FICOU RESPONSÁVEL PELA PROPOSITURA DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, APÓS A ANÁLISE DE TODA A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, NÃO CONSEGUIU QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO TAMPOUCO IDENTIFICAR A AUTORIA DOS ATOS ÍMPROBOS. 3. COM EFEITO, SEM A QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO NEM A ESPECIFICAÇÃO DE AUTORIA RESTA IMPOSSÍVEL A CONTINUIDADE DA DEMANDA, VISTO QUE FALTAM ELEMENTOS BÁSICOS PARA DAR SUPEDÂNEO À AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.5 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000258-237/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO N° 001/2020 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO N° 001/2020 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI – IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO EM APREÇO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELA PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DE CANINDÉ-PI, A EMPRESA INSTITUTO LEGATUS LTDA EPP ESTAVA APTA A REALIZAR O PROCESSO SELETIVO N° 001/2020 POIS TODA SUA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ESTAVA LEGAL E REGULAR, COM CERTIDÕES EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.6 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000079-027/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI. ASSUNTO: APURAR A FALTA DE EXAME DE COVID-19 PARA OS PRESOS QUE ENTRAM NO SISTEMA PRISIONAL, APÓS A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU EM CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO, EM RAZÃO DO NÃO ENVIO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR A FALTA DE EXAME DE COVID19 PARA OS PRESOS QUE ENTRAM NO SISTEMA PRISIONAL, APÓS A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU EM CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO, EM RAZÃO DO NÃO ENVIO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA COM O FIM DA PANDEMIA DE COVID-19, POIS A REALIZAÇÃO DE TESTES DE DETECÇÃO DA DOENÇA SE TORNARAM DESNECESSÁRIOS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000094-164/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BATALHA-PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2022) DESTINADO A SELEÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: LIA RAQUEL PRADO BURGOS RIBEIRO MARTINS. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL 001/2022) DESTINADO A SELEÇÃO DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA POIS A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA CONSAGRADO ATRAVÉS DA SÚMULA N° 473 DO STF, CESSOU COM A IRREGULARIDADE AO NÃO PRORROGAR A VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO N° 001/2022, PROCEDENDO O LANÇAMENTO DO EDITAL N° 04/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000581-237/2021). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO REALIZADOS PELA PREFEITURA DE SIMPLÍCIO MENDES – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA POIS A PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA CONSAGRADO ATRAVÉS DA SÚMULA N° 473 DO STF, CESSOU COM A IRREGULARIDADE AO EXONERAR O SR. NEIL QUEIROZ MOURA FÉ DO CARGO EM COMISSÃO QUE EXERCIA EM RAZÃO DESTE SER PROPRIETÁRIO DE EMPRESA QUE VENCEU CERTAME LICITATÓRIO E FOI CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MESMO ENTRE PÚBLICO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP N° 001440-426/2022). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE TERESINA-PI (DEFESA DA SAÚDE). ASSUNTO: APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO, QUE ESTÁ DEMORANDO A SER REALIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR PEDIDO DE PROVIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO, QUE ESTÁ DEMORANDO A SER REALIZADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. NO CASO CONCRETO HOUVE A PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA DEMANDA POIS O PRÓPRIO DENUNCIANTE, SR. JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA GOMES, INFORMOU QUE JÁ HAVIA FEITO A CIRURGIA DE ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO. PORTANTO NÃO HÁ MAIS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA PROMOTORIA DE ORIGEM JUNTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) EM TERESINA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.2.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP N° 000246-194/2020). PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE-PI. ASSUNTO: APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE, PRATICADA PELO VEREADOR JOSÉ ITAMAR DA SILVA EU PREFEITO DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** APURAR PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE AMARANTE, PRATICADA PELO VEREADOR JOSÉ ITAMAR DA SILVA EU PREFEITO DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA – MAIS DILIGÊNCIAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. PARA MELHOR CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCESSO ENTENDO SER NECESSÁRIA QUE A SEGUINTE DILIGÊNCIA SEJA REALIZADA: ENVIAR OFÍCIO REQUISITANDO INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES LUCAS NASCIMENTO FILHO E LEONARDO NASCIMENTO SILVA PARA PREFEITURA DE AMARANTE E PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE SOBRE OS CARGOS QUE OCUPAM, SUAS REMUNERAÇÕES E SEU PARENTESCO COM O VEREADOR JOSÉ ITAMAR SILVA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI N° 03/2017).**

2.2.11 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000202-226/2023 – SEI Nº 19.21.0706.0018840/2023-57). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000380-369/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LOBO NETO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.2.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000205-226/2023 – SEI Nº 19.21.0815.0019436/2023-81). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000500-188/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.2.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000231-226/2023 – SEI Nº 19.21.0707.0018931/2023-10). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGIS-

TRADO NO SIMP N° 000194-426/2021. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP N° 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI N° 03/2017).**

2.2.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000235-226/2023 – SEI N° 19.21.0138.0021440/2023-69). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 000369-255/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI N° 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP N° 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI N° 03/2017).**

2.2.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000239-226/2023 – SEI N° 19.21.0138.0021425/2023-86). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP N° 002170-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE

DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.2.16 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000243-226/2023 – SEI Nº 19.21.0138.0021434/2023-37). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000003-255/2019. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.2.17 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000248-226/2023 – SEI Nº 19.21.0138.0021431/2023-21). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001098-255/2020. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE

NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.2.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (GEDOC 000253-226/2023 – SEI Nº 19.21.0349.0022444/2023-60). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000470-237/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO. **RELATORA: DRA. IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES.** CUIDA-SE DE REVISÃO *EX OFFICIO* DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PREVISTA NO ART. 23, § 2º, DA NLIA. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. CONFORME O ART. 995 DO CPC, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS (ART. 15 DO CPC), RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO, OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL POR MAIS 365 DIAS COM FULCRO NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

### **2.3 RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.**

2.3.1 INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2021 (SIMP Nº 000026-027/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA, ENCAMINHADA PELA OUVIDORIA DO MPPI, NA QUAL É RELATADA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DE PROFISSIONAL DA APAE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. IRREGULARIDADE EM VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA VACINAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE TERESINA CONTRA A COVID-19, PORQUANTO ELA NÃO POSSUIRIA A IDADE MÍNIMA PARA RECEBER A IMUNIZAÇÃO, TAMPOUCO PERTENCER AO GRUPO PRIORITÁRIO. 2. INSTRUI OS AUTOS PARECER TÉCNICO NO QUAL O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE DEFESA DA SAÚDE (CAODS)

EXPÕE SE TRATAR DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, QUE, PELA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO), SOB O CÓDIGO Nº 2241-40, É RECONHECIDA JUSTAMENTE COMO “PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE”. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.2 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP Nº 000387-284/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI DOS LOPES. ASSUNTO: APURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO DE BURITI DOS LOPES PELA REALIZAÇÃO DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS LEGAIS DA LEI DE LICITAÇÕES: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.1610/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017 E CONCORRÊNCIA Nº 001/2018. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS DO PREFEITO DE BURITI DOS LOPES, OS QUAIS DECORRERIAM DA REALIZAÇÃO DE QUATRO LICITAÇÕES, NOS ANOS DE 2017 E 2018, EM INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DA LEI Nº 8.666/1993. 2. NO CASO DOS AUTOS, A NOTÍCIA DE FATO – UMA DENÚNCIA ANÔNIMA – ERA DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A SUA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRÓPRIO, RESTANDO IMPOSSIBILITADA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUSTAMENTE EM RAZÃO DO ANONIMATO DO DENUNCIANTE. 3. CIRCUNSTÂNCIA QUE, POR SI SÓ, ENSEJARIA O ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO AINDA NO INÍCIO, EM 2018, A TEOR DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000722-188/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE LICITAÇÕES FIRMADAS PELA EMPRESA FARMÁCIAS COELHO E O MUNICÍPIO DE PAULISTANA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIA PELO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, NO ANO DE 2013, AS QUAIS ENVOLVERIAM DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO. 2. AUTUAÇÃO DO FEITO BASEADA EM MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE, QUANTO AO OBJETO DESTES INQUISITÓRIOS, CARECIA DE MAIS ROBUSTEZ FÁTICA E PROBATÓRIO, O QUE INVIABILIZOU INCLUSIVE A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL SOLICITADO NOS AUTOS. 3. EM CONSULTA À PRESTAÇÃO DE CONTAS DAQUELE EXERCÍCIO, É POSSÍVEL VERIFICAR O JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS, SEM NENHUMA ALUSÃO À CONTRAÇÃO. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5.

INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.4 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2020 (SIMP Nº 000800-271/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA IBERO LUSITANA EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA: COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ENTULHOS, VARRIÇÃO DE RUAS, ROÇO E CAPINA URBANA NO PERÍMETRO URBANO DE GUADALUPE, CONFORME PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS E DEMAIS DOCUMENTOS, NO VALOR DE R\$ 388.028,38 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 11/11/2019 A 31/12/2019, COM SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES POR IGUAL PERÍODO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM CONTRATO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE SUPERFATURAMENTO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, NO ANO DE 2019, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE. 2. NO CASO, O ÓRGÃO MINISTERIAL VERIFICOU QUE A MESMA SITUAÇÃO FORA OBJETO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, O QUAL JÁ SE ENCONTRA INCLUSIVE ARQUIVADO POR ESTE COLEGIADO EM RAZÃO DA NÃO COMPROVAÇÃO DO SUPERFATURAMENTO. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2021 (SIMP Nº 001238-255/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PELA PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE LIVROS INFANTIS PELA PREFEITURA DE AGRICOLÂNDIA, NO ANO DE 2019, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. 2. INSTRUI OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO APTA A COMPROVAR O SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, A NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO E A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA EDITORA CONTRATADA, EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA LEI Nº 8.666/1993. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.6 INQUÉRITO CIVIL Nº 55/2021 (SIMP Nº 000056-030/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: VIABILIZAR ATENDIMENTO A UM PACIENTE QUE APRESENTA DEPENDÊNCIA QUÍMICA, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. ATENDIMENTO A PACIENTE. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. VIABILIZAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (GMS/FMS), DE ATENDIMENTO A F. B. L. DE C., PACIENTE QUE APRESENTA DEPENDÊNCIA QUÍMICA. 2. CONSTA NOS AUTOS LAUDO MÉDICO PSIQUIÁTRICO ELABORADO PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD) SOBRE O PACIENTE, DOCUMENTO QUE CONFIRMA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO EFETIVO ATENDIMENTO DELE. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.7 INQUÉRITO CIVIL Nº 86/2019 (SIMP Nº 000116-027/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR QUANTIDADE INSUFICIENTE DE SONARES E APARELHOS DE CARDIOTOCOGRAFIA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ENY MARCOS VIEIRA PONTES. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA. INSUFICIÊNCIA DE APARELHOS. RESOLUTIVIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE QUANTIDADE INSUFICIENTE DE SONARES E APARELHOS DE CARDIOTOCOGRAFIA NA MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (MDER), NESTA CAPITAL. 2. INSTRUEM OS AUTOS DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA EFETIVA ENTREGA DE NOVOS APARELHOS À MDER, OS QUAIS SÃO SUFICIENTES PARA SUPRIMENTO DA DEMANDA. ALÉM DISSO, ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MAIS 50 DETECTORES FETAIS PORTÁTEIS E 20 DETECTORES DE MESA. 3. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000079-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DO EVENTO DENOMINADO "BAILE DE REGGAE" PELO ESTABELECIMENTO BABILÔNIA, LOCALIZADO NA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO ÁGUA MINERAL, EM TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DO EVENTO REALIZADO PELO ESTABELECIMENTO FORROZÃO BABYLÔNIA, NA ZONA NORTE DA CAPITAL. 2. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL, INCLUSIVE COM BAIXA NA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA (CNPJ). 3. NOS TERMOS DO ITEM II DO ENUNCIADO CSMP Nº 04/2019, MERECE HOMOLOGAÇÃO, A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO QUE CONCLUI PELA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES POLUIDORAS GERADORAS DE RUÍDOS. 4. INEXISTÊNCIA DE

FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.9 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000171-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA, OCASIONADA PELA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, PROMOVIDOS PELO “BAR DA MALU” – M&N BA E CIA”, LOCALIZADO NA RUA MONSENHOR ZAUL PEDREIRA, Nº 4412, CEP 64.076-448, BAIRRO EXTREMA, TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO AMBIENTAL. POLUIÇÃO SONORA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE POLUIÇÃO SONORA DECORRENTE DE EVENTOS MUSICAIS PROMOVIDOS PELO “BAR DA MALU”, LOCALIZADO NO ALUDIDO ENDEREÇO DESTA CAPITAL. 2. CONSTA NOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTEMENTE APTA A COMPROVAR A MUDANÇA DO ESTABELECIMENTO DE ENDEREÇO, O QUE, SEM DÚVIDAS, FEZ CESSAR A SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA NOTICIADA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. 3. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.10 INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2016 (SIMP Nº 000140-174/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: REGULARIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. AMINA MACEDO TEIXEIRA DE ABREU SANTIAGO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DA EDUCAÇÃO. IRREGULARIDADE EM TRANSPORTE ESCOLAR. CELEBRAÇÃO DE TAC. ARQUIVAMENTO. 1. INQUISITÓRIO QUE OBJETIVA REGULARIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. 2. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O PREFEITO INVESTIGADO, RESULTANDO AS OBRIGAÇÕES PACTUADAS CERTAS, LÍQUIDAS E EXIGÍVEIS, COM CLÁUSULA PENAL EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. 3. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO INQUISITÓRIO, DECORRENTE DA AUTOCOMPOSIÇÃO, INEXISTINDO, ASSIM, FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 4. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO REFERIDO TAC, MEDIANTE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÓPRIO. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DA AVENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.11 INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2022 (SIMP Nº 000181-325/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ADOPTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA A ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA E, EM SEGUIDA, AS RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL

DEVIDAMENTE LICENCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES. RETIRADO DE PAUTA.**

2.3.12 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000343-154/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTO LONGÁ. ASSUNTO: APURAR A OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONDUTA DO GESTOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SEDET), IGOR LEONAM PINHEIRO NÉRI, FACE A DISPARIDADE ENTRE O EXECUTADO E O CONTRATADO QUANTO ÀS LARGURAS E COMPRIMENTOS E SOBREPREÇO DE ALGUMAS RUAS INCLUSAS NO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ALTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 07. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO PELO GESTOR DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO PIAUÍ (SEDET), DECORRENTE DE SOBREPREÇO E DE DISPARIDADE ENTRE O CONTRATADO E O EXECUTADO NO PROCESSO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALTOS. 2. NO CASO, O ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI) ENSEJADOR DA INVESTIGAÇÃO FOI REFORMADO APÓS PROVIMENTO PARCIAL DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. 3. ADEMAIS, O PRÓPRIO TCE-PI, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE ENGENHARIA, JÁ VEM ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO ÀS DISPARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA, POR EXEMPLO, ACOMPANHANDO AS ETAPAS DE EXECUÇÃO TOTAL E PAGAMENTO, PRINCIPALMENTE PARA VERIFICAR SE ESTÃO ACABADAS OU INACABADAS. 4. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 6. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.13 INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2011 (SIMP Nº 000431-096/2016). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: APURAR NOTÍCIA DE SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA PELO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR VEREADORES, NOTICIANDO PAGAMENTO DE OBRA NÃO REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR HIGINO JOSÉ DE SOUSA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PELO TCE-PI. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 04. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE ATOS ÍMPROBOS DO ENTÃO PREFEITO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, PERIVALDO CAMPOS BRAGA, DECORRENTE DO PAGAMENTO DE OBRA NÃO REALIZADA NA UNIDADE ESCOLAR HIGINO JOSÉ DE SOUSA, NO ANO DE 2010. 2. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, CONSIDERANDO QUE O TÉRMINO DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE PREFEITO, APÓS REELEIÇÃO, OCORREU EM 2016, OU SEJA, HÁ MAIS DE 5 ANOS, PRAZO PARA PROPOR AS AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992. 3. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO INVESTIGADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), FICANDO DISPENSADO O ÓRGÃO MINISTERIAL DE ADOTAR MEDIDAS RESSARCITÓRIAS, DEVENDO, CONTUDO, INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECOMENDAR E ACOMPANHAR AS MEDIDAS

EXECUTÓRIAS PELO ENTE MUNICIPAL. 4. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.14 INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2016 (SIMP Nº 000283-022/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURA EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS TC-O Nº 003370/2012 E TC-O Nº 53070/2012, RELATIVOS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO INTERPI, EXERCÍCIOS FINANCEIROS 2011 E 2012, RESPECTIVAMENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DE JESUS LIMA. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. DANO AO ERÁRIO NÃO CONSTATADO. ARQUIVAMENTO. 1. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2011 E 2012 DO INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ (INTERPI). 2. CARACTERIZAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, PORQUANTO O INVESTIGADO DEIXOU A DIRETORIA-GERAL DO INTERPI NO LONGÍNQUO ANO DE 2013, OU SEJA, HÁ MUITO MAIS DE 5 ANOS, PRAZO PARA PROPOR AS AÇÕES DESTINADAS A LEVAR A EFEITOS AS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/1992. 3. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), RESULTADO QUE SOMENTE OCORRE QUANDO EVIDENCIADAS IMPROPRIEDADES OU QUAISQUER OUTRAS FALTAS DE NATUREZA FORMAL, SEM DANO AO ERÁRIO, CONFORME DISPÕE O ART. 122. II, DA LEI Nº 5.888/2009. 4. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. 5. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. AVERBOU-SE SUSPEITA, POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, A CONSELHEIRA DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.3.15 INQUÉRITO CIVIL Nº 38/2018 (SIMP Nº 001470-105/2017). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL NEPOTISMO E CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE CAETANO BORGES FILHO E DE GABRIELA DE MOURA ALENCAR PELO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES.** INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DA SITUAÇÃO NOTICIADA. 1. APURAÇÃO DE NEPOTISMO E CONTRATAÇÃO IRREGULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ. 2. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES À CONFIGURAÇÃO DA PRÁTICA DE NEPOTISMO E SANEAMENTO DAS DEMAIS IRREGULARIDADES NOTICIADAS, REFERENTES AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÕES. 3. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR UM DOS INVESTIGADOS. 4. NÃO ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. 5. DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR, COM COMUNICAÇÃO AO PLENÁRIO, NA FORMA REGIMENTAL. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**2.4 RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.**

**A CONSELHEIRA E CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. ZÉLIA SARAIVA LIMA, ASSUME TEMPORARIAMENTE A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

2.4.1 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0329.0015462/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADOS: DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA E DR. MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA. ASSUNTO: DESISTÊNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, EM FACE DE INSCRIÇÃO DE MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS E DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI, EDITAL Nº 045/2023. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** DESISTÊNCIA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA DRA. MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI, EM FACE DE INSCRIÇÃO DE MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS, E DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI, EDITAL Nº 045/2023. PROCEDIMENTO HOMOLOGADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 02/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA AO RECURSO INTERPOSTO E A DESISTÊNCIA DE CONCORRER À VAGA A REMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI (EDITAL Nº 045/2023), DA PROMOTORA DE JUSTIÇA MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, REASSUME A PRESIDÊNCIA DA SESSÃO.**

2.4.2 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0289.0020373/2023-35). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: DRA. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO. ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PEDIDO DE CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE SUPERIOR A QUINZE DIAS FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO – O LAUDO PERICIAL ELABORADO PELA COORDENADORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO CENTRO INTEGRADO DE ATENÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (CIASPI) É CONCLUSIVO PELA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA DE SUAS ATIVIDADES PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO DIAS) DIAS, COMPREENDIDO DE 13/06/2023 ATÉ 27/07/2023 – REQUISITOS ESTABELECIDOS NA CSMP RESOLUÇÃO Nº 06/2018 DEVIDAMENTE SATISFEITOS – DEFERIMENTO DO PEDIDO FORMULADO COM ESTEIO NOS ARTS. 23, INCISO XIV E 104 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/93 E DOS ARTS. 3º E 9º DA RESOLUÇÃO CSMP Nº 06/2018. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PEDIDO DE LICENÇA MÉDICA FORMULADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DRA. DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, NO PERÍODO DE 13 DE JUNHO A 27 DE JULHO DE 2023, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.3 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0015.0007025/2023-15). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DO XII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** HOMOLOGAÇÃO DO XII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS – PROCESSO SELETIVO HOMOLOGADO COM ESTEIO NO ART. 15, INCISO XVI, DO RICSMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU O XII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.4 NOTÍCIA DE FATO – SIMP Nº 000437-194/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRAS – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA NA ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS PRÁTICAS DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO POR A.N.S. M.C.S.S. – NOTÍCIA DE FATO ARQUIVADA NA ORIGEM – AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO – RECEBIMENTO COMO COMUNICAÇÃO, INTELIGÊNCIA DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.5 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – SIMP Nº 000773-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE UM POÇO E UMA CAIXA D'ÁGUA NA LOCALIDADE CARAÍBAS, QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI E ENCONTRA-SE EM PROPRIEDADE PARTICULAR, DIFICULTANDO O USO POR MORADORES DAQUELA REGIÃO, NO ANO DE 2021. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ARQUIVADO NA ORIGEM SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO INTERESSADO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE UM POÇO E UMA CAIXA D'ÁGUA NA LOCALIDADE CARAÍBAS, QUE PERTENCE AO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES/PI E ENCONTRA-SE EM PROPRIEDADE PARTICULAR, DIFICULTANDO O USO POR MORADORES DAQUELA REGIÃO, NO ANO DE 2021 – ART. 13, §4º DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 CNMP – RECEBIMENTO DO PROCEDIMENTO COMO COMUNICAÇÃO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E RECEBEU A DECISÃO COMO COMUNICAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.6 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000180-325/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO – PI. ASSUNTO: ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, BEM COMO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ARI MARTINS ALVES FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ERRADICAÇÃO DO LIXÃO NO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI, BEM COMO PARA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA E INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISPOSIÇÃO FINAL

AMBIENTALMENTE ADEQUADA EM OUTRO LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA FIRMADO – INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO PARQUET PARA ACOMPANHAR AS CLÁUSULAS DO TAC FIRMADO – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 02 DO CSMPPPI – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.7 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000356-237/2019. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES– PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI NO EXERCÍCIO DE 2016 PELA CÂMARA EM QUESTÃO, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI-PROCESSO TC-003064/2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI, NO TOCANTE A IRREGULARIDADES JUNTO AS CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/PI NO EXERCÍCIO DE 2016 PELA CÂMARA EM QUESTÃO, CONSTATADA NO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PI – PROCESSO TC-003064/2016-PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA – VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.8 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000065-101/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM:1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO-PI. ASSUNTO: AVERIGUAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FILA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES QUE NECESSITAM TRANSFERÊNCIA PARA TERESINA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA FILA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES QUE NECESSITAM TRANSFERÊNCIA PARA TERESINA – CONJUNTO PROBATÓRIO EVIDENCIOU A AUSÊNCIA E IRREGULARIDADES – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGADO. ART. 10º, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 23 DE 2007 DO CNMP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.9 PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO CRIMINAL – SIMP Nº 000054-046/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MARCELO DE JESUS MONTEIRO ARAÚJO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA – SUPOSTO ILÍCITO TRIBUTÁRIO CONSISTENTE EM DEIXAR DE RECOLHER O ICMS DEVIDO – AUSÊNCIA DE REGISTRO DAS NOTAS FISCAIS, QUANDO DA ENTRADA DE MERCADORIAS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL – JUNTADA

DE COMPROVANTE DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AJUSTE FIRMADO ENTRE O RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E O FISCO ESTADUAL – SUSPENSÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM BASE NO ARTIGO 68 DA LEI 11.941/2009 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.10 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000149-156/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS – PI. ASSUNTO: APURAR DENÚNCIA DE DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ONDE APENAS FAMÍLIAS CONSIDERADAS VULNERÁVEIS ESTARIA SENDO BENEFICIADAS COM KIT'S DE MERENDA ESCOLAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. LUÍSA CYNOBELLINA A. LACERDA ANDRADE. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** DESVIRTUAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ONDE APENAS FAMÍLIAS CONSIDERADAS VULNERÁVEIS ESTARIA SENDO BENEFICIADAS COM KIT'S DE MERENDA ESCOLAR –PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.11 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000545-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E MÓVEIS, COM VALOR PREVISTO DE R\$ 3.635.340,70 E CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO É O MENOR PREÇO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADE NO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES E MÓVEIS, COM VALOR PREVISTO DE R\$ 3.635.340,70 E CUJO CRITÉRIO DE JULGAMENTO É O MENOR PREÇO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.12 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000005-034/2023. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA – PI. ASSUNTO: APURAR FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA ENCAMINHADA A ESSA 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACERCA DO EVENTUAL PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA (RACISMO RELIGIOSO), PERPETRADO EM REDE SOCIAL (INSTAGRAM) DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRA. MYRIAN LAGO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** EVENTUAL PRÁTICA DE VIOLAÇÃO DE LIBERDADE RELIGIOSA (RACISMO RELIGIOSO), PERPETRADO EM REDE SOCIAL (INSTAGRAM) DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PAZ –PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À**

**UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.13 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000257-240/2017. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO– PI. ASSUNTO: INVESTIGAR A PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, JOSÉ LINCOLN SOBRA MATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA. **RELATORA: DRA.CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, JOSÉ LINCOLN SOBRA MATOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.14 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000112-095/2020. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO– PI. ASSUNTO: INVESTIGAR SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ, PARA FINS PARTICULARES, PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL NILTON CARDOSO E PELA ENTÃO SECRETÁRIA DE SAÚDE, LEILA SANDRA. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRA. GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** SUPOSTO USO IRREGULAR DE VEÍCULO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BRAZ, PARA FINS PARTICULARES, PELO EX-PREFEITO MUNICIPAL NILTON CARDOSO E PELA ENTÃO SECRETÁRIA DE SAÚDE, LEILA SANDRA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.15 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000820-237/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE SIMPLÍCIO MENDES–PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO DA EMPRESA VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET À PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI –AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZAM ATO ÍMPROBO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPP. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.16 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SIMP Nº 000085-107/2022. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, NA NOMEAÇÃO DE LAUAM MARQUES NUNES PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR III, CONFIGURANDO POSSÍVEL ATO DE

NEPOTISMO, EM RAZÃO DO GRAU DE PARENTESCO COM O SR. RAIMUNDO WEIDE NUNES, ATUAL SECRETÁRIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** POSSÍVEL NOMEAÇÃO IRREGULAR DO SERVIDOR LAUAM MARQUES NUNES PARA CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR III, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI, BEM COMO A PRÁTICA DE NEPOTISMO – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES QUE CARACTERIZEM ATO IMPROBO – DECISÃO HOMOLOGADA COM BASE NO ART. 10, § 2º DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007, DO CNMP, C/C O ART. 15, INCISO XV, DO RICSMPPPI. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.17 INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 001258-434/2021. PROCESSO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES – PI. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, EXERCÍCIO DE 2018, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, SOB A GESTÃO DA SRA. IDVANE RODRIGUES VIEIRA – GESTORA (PRESIDENTE DA CÂMARA).PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ, GESTORA IDVANE RODRIGUES VIEIRA, ATRAVÉS DE PEÇAS ENCAMINHADAS PELO TCE-PI– AUSÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA – VALOR DE DANO AO ERÁRIO INSIGNIFICANTE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 08 CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DECISÃO HOMOLOGADA. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.4.18 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021433/2023-64). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000856-255/2020. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000856-255/2020) SOLICITADO, EM 26 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS “PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTARIA TRANSPORTANDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, PARA OBRA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000244-226/2022. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000856 255/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE MARÇO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53158402 – SIMP Nº 001334-255/2018): (...) CONSIDERANDO O CONTEXTO DA PANDEMIA; CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DESTES FATOS, NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2020, SIMP Nº 001334-255/2018, NO PRAZO ADEQUADO, ENSEJO QUE DEVAM SER APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE; CONSIDERANDO, AINDA, QUE REFERIDO PROCEDIMENTO TRAMITA HÁ MAIS DE 1(UM) ANO; DETERMINA SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2020, SIMP Nº 001334-255/2018, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, RETROAGINDO PARA 11/02/2022 (NOVO VENCIMENTO EM 11/02/2023) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.4.19 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021437/2023-53). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000389-255/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000856-255/2020) SOLICITADO, EM 26 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR SUPOSTOS ILÍCITOS “PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, TERMO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE SÃO PEDRO, ESTARIA TRANSPORTANDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, NO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, PARA OBRA PRIVADA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ. EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000244-226/2022. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000856 255/2020), VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE MARÇO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 53158402 – SIMP

Nº001334-255/2018): (...) CONSIDERANDO O CONTEXTO DA PANDEMIA; CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DESTES FATOS, NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 16/2020, SIMP Nº 001334-255/2018, NO PRAZO ADEQUADO, ENSEJO QUE DEVAM SER APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE; CONSIDERANDO, AINDA, QUE REFERIDO PROCEDIMENTO TRAMITA HÁ MAIS DE 1(UM) ANO; DETERMINA SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 16/2020, SIMP Nº 001334-255/2018, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, RETROAGINDO PARA 11/02/2022 (NOVO VENCIMENTO EM 11/02/2023) VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.4.20 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021439/2023-96). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000390-255/2019. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000390-255/2019) SOLICITADO, EM 24 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O COMERCIAL VAGUIM E A PREFEITURA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTA RELATORA EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000236-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE

CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000390 255/2019), VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE MARÇO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VEJAMOS (ID 51121132). (...) CONSIDERANDO O CONTEXTO DA PANDEMIA; CONSIDERANDO QUE, EM RAZÃO DESTES FATOS, NÃO FOI POSSÍVEL CONCLUIR ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º N.º 25/2020, SIMP Nº 000390-255/2019, NO PRAZO ADEQUADO, ENSEJO QUE DEVAM SER APLICADOS OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE; CONSIDERANDO, AINDA, QUE REFERIDO PROCEDIMENTO TRAMITA HÁ MAIS DE 1(UM) ANO; DETERMINA SEJA PRORROGADO ESTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 25 /2020, SIMP Nº 000390-255/2019, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 23/2007, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, RETROAGINDO PARA 05 /02/2022 (NOVO VENCIMENTO EM 05/02/2023. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.4.21 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0815.0021758/2023-49). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000268-189/2018. PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA. **RELATORA: DRA. CLOTILDES COSTA CARVALHO.** CUIDA-SE DE REVISÃO EX OFFICIO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM

INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 995 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, APLICÁVEL SUPLETIVAMENTE AOS RITOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 15 DA MESMA NORMA, RECEBO A REVISÃO SEM EFEITO SUSPENSIVO, DE MANEIRA QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PODE PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES ATÉ A APRECIÇÃO DE MÉRITO DA REVISÃO OU ATÉ O FIM DO PRAZO DA PRORROGAÇÃO. COMUNIQUE-SE AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. HAVENDO DILIGÊNCIAS PENDENTES E SENDO VIÁVEL O SEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES, HOMOLOGO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

## **2.5 RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.**

2.5.1 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000065-233/2019). PROCEDIMENTO FÍSICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL. ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES ENVOLVENDO O EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARACOL-PI, NILSON FONSECA MIRANDA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: HÉRSOON LUÍS DE SOUSA GALVÃO RODRIGUES. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR FALHAS/IRREGULARIDADES ELENCADAS SÃO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2012. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.2 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000010-342/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA POR ATOS ÍMPROBOS EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL, EX VI DO ART. 23, INCISO I, DA LEI 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.3 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000242-344/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI. ASSUNTO: APURAR CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSTANTE DOS ACÓRDÃOS DE Nº 554/2020, 556/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020 E 560/2020, PROFERIDOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC/006125/2017,

RELATIVO À MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – MDER, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDILSON PEREIRA DE FARIAS. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR CONDUTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSTANTE DOS ACÓRDÃOS DE Nº 554/2020, 556/2020, 557/2020, 558/2020, 559/2020 E 560/2020, PROFERIDOS NO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TC/006125/2017, RELATIVO À MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA – MDER, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE SUBSIDIAR A CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO E DE CONDUTA DOLOSA.. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.4 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 001132-271/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE ASSUNTO: APURAR IRREGULARIDADES NO FINANCIAMENTO DE FESTA REALIZADA PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES NO FINANCIAMENTO DE FESTA REALIZADA PELO PODER PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS RELATIVO AO DOLO ESPECÍFICO E EFETIVO PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS. NÃO VISLUMBRADOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO MÍNIMOS QUE DEMONSTREM POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.5 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 001145-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA ASSUNTO: APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS SUPOSTAMENTE A ATIVIDADES GRUPAIS DE AGLOMERAÇÃO, COM PESSOAS DE TODAS AS IDADES, E MAIS, PROMOVENDO LANCHES E ATIVIDADES DE INTERAÇÃO SOCIAL, SEM RESPEITO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENVOLVENDO TODOS OS CRAS DA CIDADE DE PARNAÍBA (PI), EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À CITADA DOENÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - APURAR OS FATOS APRESENTADOS PELO NOTICIANTE, RELACIONADOS SUPOSTAMENTE A ATIVIDADES GRUPAIS DE AGLOMERAÇÃO, COM PESSOAS DE TODAS AS IDADES, E MAIS, PROMOVENDO LANCHES E ATIVIDADES DE INTERAÇÃO SOCIAL, SEM RESPEITO ÀS MEDIDAS DE SEGURANÇA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ENVOLVENDO TODOS OS CRAS DA CIDADE DE PARNAÍBA (PI), EM DESCUMPRIMENTO AS REGRAS DE ENFRENTAMENTO À CITADA DOENÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI). O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE O CRAS VEM RESPEITANDO AS ORIENTAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE E MINISTÉRIO DA SAÚDE, BEM COMO AS MEDIDAS ADEQUADAS À PREVENÇÃO E CONTROLE DO COVID-19. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NO-

VAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.6 PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SIMP Nº 000261-274/2022). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR A UTILIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E A REDE SOCIAL INSTAGRAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, PELO ATUAL GESTOR, SR. GERALDO FONSECA CORREIA, VINCULANDO NOTÍCIAS DA PREFEITURA A SUA IMAGEM PESSOAL PARA SE AUTOPROMOVER. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAR A UTILIZAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E A REDE SOCIAL INSTAGRAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI, PELO ATUAL GESTOR, SR. GERALDO FONSECA CORREIA, VINCULANDO NOTÍCIAS DA PREFEITURA A SUA IMAGEM PESSOAL PARA SE AUTOPROMOVER. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE NÃO HOUVE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, BEM COMO O GESTOR MUNICIPAL CUMPRIU COM OS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023, NÃO SE VISLUMBRARAM FUNDAMENTOS OU ELEMENTOS MÍNIMOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, BEM COMO A PROPOSITURA DE POSSÍVEL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.7 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000896-369/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE LEITOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, EM VISTA DE POSSÍVEL CONTÁGIO DOS DEMAIS PACIENTES INTERNADOS NO CITADO NOSOCÔMIO POR MOTIVOS DIVERSOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DISPOSIÇÃO DE LEITOS DE COVID-19 NO ÂMBITO DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE – HEDA, EM VISTA DE POSSÍVEL CONTÁGIO DOS DEMAIS PACIENTES INTERNADOS NO CITADO NOSOCÔMIO POR MOTIVOS DIVERSOS. APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL, VERIFICOU-SE QUE HOUVE A REORGANIZAÇÃO DOS LEITOS EXISTENTES NO CITADO NOSOCÔMIO, COM REFORMA DE ALGUNS SETORES, BEM COMO OCORREU A TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES ACOMETIDOS COM O NOVO CORONAVÍRUS. NÃO SE VISLUMBRAM FUNDAMENTOS OU JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.8 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000131-172/2021). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELOS EVENTOS DE MÚSICA AO VIVO, PROMOVIDOS NO BAR/RESTAURANTE LOS HERMANOS PUB. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA OCASIONADA PELOS EVENTOS DE MÚSICA AO VIVO,

PROMOVIDOS NO BAR/RESTAURANTE LOS HERMANOS PUB. A DOCUMENTAÇÃO OBTIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL EVIDENCIA A RESOLUTIVIDADE DA DEMANDA, HAJA VISTA O ESTABELECIMENTO ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO LOCAL. EXAURIMENTO SUPERVENIENTE DO OBJETO. DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, EX VI ART. 9º, CAPUT, DA LEI 7.347/85. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.9 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000156-107/2019). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI. ASSUNTO: APURAR O CUMPRIMENTO, PELO GESTOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NO ACÓRDÃO 635/2019 PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/021366/2017, ESPECIALMENTE A EXONERAÇÃO DO SR. EDEILTON SIQUEIRA SANTOS, POR NEPOTISMO, E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE APURAR A PERMANÊNCIA DE ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL: APURAR O CUMPRIMENTO, PELO GESTOR MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA, DAS DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS NO ACÓRDÃO 635/2019 PROFERIDO NOS AUTOS DO TC/021366/2017, ESPECIALMENTE A EXONERAÇÃO DO SR. EDEILTON SIQUEIRA SANTOS, POR NEPOTISMO, E A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE APURAR A PERMANÊNCIA DE ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. O BOJO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS EVIDENCIA QUE HOUE A EXONERAÇÃO DO SR. EDEILTON SIQUEIRA SANTOS, BEM COMO A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL COM O OBJETIVO DE APURAR A PERMANÊNCIA DE ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGOS PÚBLICOS NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, TAMPOUCO O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.10 INQUÉRITO CIVIL (SIMP Nº 000070-274/2018). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO. ASSUNTO: APURAR O DESMATAMENTO E QUEIMADA EM ÁREA PRESERVADA DA FAZENDA SANGRA, LOCALIZADA NO POVOADO CORRENTE DAS FLORES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, PRATICADO POR ROVÍLIO MASCARELLO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** INQUÉRITO CIVIL – APURAR O DESMATAMENTO E QUEIMADA EM ÁREA PRESERVADA DA FAZENDA SANGRA, LOCALIZADA NO POVOADO CORRENTE DAS FLORES, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO-PI, PRATICADO POR ROVÍLIO MASCARELLO – NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NÃO HOMOLOGOU A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. JULGADO EM 07.07.2023, NA 1381ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP-PI.**

2.5.11 NOTÍCIA DE FATO (SIMP Nº 000431-205/2020). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ /PI. ASSUNTO: APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DO DELITO DE FURTO COMETIDO POR LUÍS FERNANDO SANTOS JACINTO PENHA, EX-COMPANHEIRO DE MAYANNE MOTA GUIMARÃES. RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROMOTOR DE JUSTIÇA: EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO. RETIRADO DE PAUTA.**

2.5.12 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021430/2023-48).PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001334-255/2018. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001334-255/2018) SOLICITADO, EM 23 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (LEI 8.429/1992), MÁ-GESTÃO PRATICADA POR VEREADORES (DL 201/1967) E CRIMES DE RESPONSABILIDADE (LEI 1.079/50); EXTRAI-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0442617). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000247-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART.

23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS) COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 08 DE MARÇO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.5.13 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021424/2023-16). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000253-255/2017. PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 000253-255/2017 SOLICITADO, EM 21 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA RESPONSÁVEL PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR IRREGULARIDADES NO HOSPITAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0442617). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000238-226/2023. A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL

PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 19 DE AGOSTO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.5.14 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0138.0021428/2023-05). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 001980-255/2017 PROMOTOR DE JUSTIÇA: NIELSEN SILVA MENDES LIMA. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (SIMP Nº 001980-255/2017 SOLICITADO, EM 21 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA NIELSEN SILVA MENDES LIMA RESPONSÁVEL PELA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA CONTRATAÇÃO FIRMADA COM O ESCRITÓRIO "JOÃO AZEVEDO & BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS" PELO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ/PI EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA

INSTRUIR O FEITO (DOCUMENTO Nº 0442617). EM SEGUIDA, SUBMETEU O ATO DECISÓRIO À HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA FOI DISTRIBUÍDO A ESTE RELATOR EM 26 DE JUNHO DE 2023, POR INTERMÉDIO DO GEDOC Nº 000242-226/2023 A LEI Nº 8.429/92, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, DISCIPLINA QUE O INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, ADMITINDO-SE UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO, A SER FEITA MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO. VEJAMOS: ART. 23. A AÇÃO PARA A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI PRESCREVE EM 8 (OITO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO OU, NO CASO DE INFRAÇÕES PERMANENTES, DO DIA EM QUE CESSOU A PERMANÊNCIA. (...) § 2º O INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE SERÁ CONCLUÍDO NO PRAZO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE ATO FUNDAMENTADO SUBMETIDO À REVISÃO DA INSTÂNCIA COMPETENTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL, CONFORME DISPUSER A RESPECTIVA LEI ORGÂNICA. O CENTRO OPERACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 10/2022/CACOP, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022, CONSIGNOU QUE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DISPOSITIVO SUPRATRASCrito DEVEM SER APLICADAS DESDE A DATA EM QUE A LEI Nº 14.230/2021 ENTROU EM VIGOR, OU SEJA, A PARTIR DE 25 DE OUTUBRO DE 2021. NESSES TERMOS, A PARTIR DA REFERIDA DATA, O INQUÉRITO CIVIL DESTINADO À APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SOMENTE PODERÁ SER PRORROGADO UMA ÚNICA VEZ – ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº 14.230/2021. ELUCIDANDO O DISPOSTO, TRANSCREVE-SE O SEGUINTE TRECHO DO OFÍCIO SOBREDITO: “DE INÍCIO, HÁ DE SE ESCLARECER QUE, APÓS O ADVENTO DA NLIA, SÓ SERÁ POSSÍVEL UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO ICP (ART. 23, § 2º, NLIA). FRISE-SE QUE, CASO TENHA OCORRIDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO ANTES DA NLIA, NÃO HÁ IMPEDIMENTO PARA UMA ÚNICA PRORROGAÇÃO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/21.” (GRIFOS ORIGINAIS). COMPULSANDO OS FÓLIOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, VERIFICA-SE QUE, EM 16 DE AGOSTO DE 2022, O PRESIDENTE DO FEITO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO POR MAIS UM ANO. VERIFICA-SE QUE, TENDO SIDO EFETIVADA UMA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PRESENTE INQUISITÓRIO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 14.230/2021, RESTA INVIABILIZADA A REITERAÇÃO DA PROVIDÊNCIA, POR EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. ASSIM, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE O PRESIDENTE DO FEITO, SE ASSIM ENTENDER CABÍVEL, PROPONHA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA PROMOVER A RESPONSABILIZAÇÃO DEVIDA PELO ATO DE IMPROBIDADE PRATICADO, CASO EXISTAM FUNDAMENTOS BASTANTES PARA ISSO, OU, CASO CONTRÁRIO, PROMOVA O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. NESSES TERMOS, NÃO HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E AO DISPOSTO NO ART. 23, § 2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, E O FAÇO AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

2.5.15 PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SEI Nº 19.21.0707.0020829/2023-77). PROCEDIMENTO ELETRÔNICO. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI. ASSUNTO: REVISÃO DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL REGISTRADO NO SIMP Nº 000148-109/2020 PROMOTOR DE JUSTIÇA: JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO. **RELATOR: DR. HUGO DE SOUSA CARDOSO.** CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SIMP Nº 000148-109/2020 SOLICITADO EM 15 DE JUNHO DE 2023, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA FILHO – RESPONDENDO PELA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OEIRAS – PI, CONFORME PREVISTO NO ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021. O INQUISITÓRIO TEM POR OBJETO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS/PI NA CONCESSÃO DE RENDA EMERGENCIAL AOS TRABALHADORES DA CULTURA, SEM OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 6º E INCISOS E ART. 7º, §1º DA LEI 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC. EXTRAÍ-SE DOS AUTOS QUE O PRESIDENTE DO FEITO PRORROGOU O PRAZO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO POR MAIS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS, COM BASE NO QUE ESTABELECE O ART. 23, §2º, DA LEI Nº 8.429/92, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.230/2021, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS PARA INSTRUIR O FEITO. RESSALTA-SE QUE ESTA É A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DETERMINADA PELO PRESIDENTE DO PROCEDIMENTO, APÓS O ADVENTO DA LEI 14.230/2021. ASSIM, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL, PREVISTO NO ART. 5º, INCISO LXXVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, HOMOLOGO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, AD REFERENDUM DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE MODO QUE O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, À VISTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS QUE PERMANECERAM NA PROMOTORIA DE ORIGEM, POSSA PROSSEGUIR COM SUAS INVESTIGAÇÕES, ADOTANDO AS MEDIDAS LEGAIS CABÍVEIS, E O FAÇO COM BASE NO ARTIGO 17, INCISO XIV, DO RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2017). **EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA, CONSOANTE ARTIGO 17, XIV, RICSMP (RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 03/2017).**

### 3 PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÃO

#### 3.1 COMUNICAÇÕES VIA SEI.

3.1.1 SEI Nº 19.21.0700.0020991/2023-76. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002494-361/2022.

3.1.2 SEI Nº 19.21.0254.0020993/2023-19. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 (SIMP 000108-150/2021).

3.1.3 SEI Nº 19.21.0707.0020992/2023-41. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 (SIMP 000074-109/2023).

3.1.4 SEI Nº 19.21.0167.0020978/2023-80. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 16/2023 (SIMP 000125-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2023.

3.1.5 SEI Nº 19.21.0700.0020997/2023-11. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 91/2023 (SIMP 001244-361/2023).

3.1.6 SEI Nº 19.21.0700.0020999/2023-54. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003365-361/2022.

3.1.7 SEI Nº 19.21.0700.0021008/2023-05. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 004025-361/2021.

3.1.8 SEI Nº 19.21.0700.0021013/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001324-361/2023.

3.1.9 SEI Nº 19.21.0703.0021009/2023-30. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023 (SIMP 001504-138/2022).

3.1.10 SEI Nº 19.21.0706.0021015/2023-17. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003316-369/2021.

3.1.11 SEI Nº 19.21.0167.0021017/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 016/2023 (SIMP 000287-426/2023).

3.1.12 SEI Nº 19.21.0700.0021020/2023-69. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002914-361/2021.

3.1.13 SEI Nº 19.21.0729.0021019/2023-49. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000089-184/2022.

3.1.14 SEI Nº 19.21.0729.0021026/2023-54. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000091-184/2022.

3.1.15 SEI Nº 19.21.0130.0021027/2023-88. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2022 (SIMP 000187-340/2022).

3.1.16 SEI Nº 19.21.0183.0021030/2023-85. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023 (SIMP 000112-160/2023).

3.1.17 SEI Nº 19.21.0243.0021033/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000363-434/2022.

3.1.18 SEI Nº 19.21.0167.0021040/2023-55. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2023 (SIMP 001370-426/2022).

3.1.19 SEI Nº 19.21.0706.0021046/2023-53. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001757-369/2022.

3.1.20 SEI Nº 19.21.0625.0021045/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2021 (SIMP 000594-177/2021).

3.1.21 SEI Nº 19.21.0183.0021053/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 36/2023 (SIMP 000481-160/2023), PA Nº 37/2023 (SIMP 000410-160/2023), PA Nº 38/2023 (SIMP 000472-160/2023), PA Nº 39/2023 (SIMP 000473-160/2023), PA Nº 40/2023 (SIMP 000474-160/2023), PA Nº 41/2023 (000475-160/2023).

3.1.22 SEI Nº 19.21.0700.0021056/2023-67. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000325-090/2019.

3.1.23 SEI Nº 19.21.0183.0021054/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 42/2023 (SIMP 000467-160/2023), PA Nº 43/2023 (SIMP 000468-160/2023), PA Nº 44/2023 (SIMP 000469-160/2023), PA Nº 47/2023 (SIMP 000471-160/2023), PA Nº 48/2023 (SIMP 000402-160/2023), PA Nº 49/2023 (SIMP 000403-160/2023), PA Nº 50/2023 (SIMP 000406-160/2023), PA Nº 51/2023 (SIMP 000407-160/2023), PA Nº 52/2023 (SIMP 000408-160/2023), PA Nº 53/2023 (SIMP 000409-160/2023), PA Nº 54/2023 (SIMP 000421-160/2023), PA Nº 55/2023 (SIMP 000416-160/2023), PA Nº 56/2023 (SIMP 000418-160/2023), PA Nº 57/2023 (SIMP 000419-160/2023), PA Nº 58/2023 (SIMP 000420-160/2023), PA Nº 59/2023 (SIMP 000430-160/2023), PA Nº 60/2023 (SIMP 000464-160/2023), PA Nº 61/2023 (SIMP 000412-160/2023), PA Nº 62/2023 (SIMP 000411-160/2023), PA Nº 63/2023 (SIMP 000413-160/2023).

3.1.24 SEI Nº 19.21.0183.0021057/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 13/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2023; INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 65/2023 (SIMP 000417-160/2023); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 66/2023 (SIMP 000425-160/2023); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 67/2023 (SIMP 000426-160/2023); INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023 (SIMP 000427-160/2023).

3.1.25 SEI Nº 19.21.0171.0021063/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023 (SIMP 000237-221/2023).

3.1.26 SEI Nº 19.21.0706.0021074/2023-73. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003243-369/2022.

3.1.27 SEI Nº 19.21.0266.0021104/2023-43. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL SIMP 000699-208/2018.

3.1.28 SEI Nº 19.21.0349.0021110/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000651-237/2022.

3.1.29 SEI Nº 19.21.0118.0021102/2023-86. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2021 (SIMP 000048-034/2021).

3.1.30 SEI Nº 19.21.0700.0021119/2023-15. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003776-361/2021.

3.1.31 SEI Nº 19.21.0234.0021128/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000378-138/2023).

3.1.32 SEI Nº 19.21.0118.0021131/2023-79. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2023 (SIMP 000049-034/2023).

3.1.33 SEI Nº 19.21.0090.0021132/2023-84. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001391-426/2022.

3.1.34 SEI Nº 19.21.0167.0021123/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 05/2023 (SIMP 000028-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 046/2023.

3.1.35 SEI Nº 19.21.0708.0021146/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000054-380/2023.

3.1.36 SEI Nº 19.21.0703.0021144/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000026-140/2018.

3.1.37 SEI Nº 19.21.0706.0021152/2023-04. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000460-369/2022.

3.1.38 SEI Nº 19.21.0103.0021150/2023-82. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 47/2023 (SIMP 000119-027/2023).

3.1.39 SEI Nº 19.21.0708.0021149/2023-55. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000025-101/2023.

3.1.40 SEI Nº 19.21.0700.0021165/2023-34. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003675-361/2022.

3.1.41 SEI Nº 19.21.0700.0021171/2023-66. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 093/2023 (SIMP 001561-426/2022).

3.1.42 SEI Nº 19.21.0729.0021173/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-185/2023.

3.1.43 SEI Nº 19.21.0624.0021154/2023-16. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 049/2022 (SIMP 000309-191/2022).

3.1.44 SEI Nº 19.21.0708.0021175/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000249-101/2019.

3.1.45 SEI Nº 19.21.0103.0021176/2023-59. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 80/2023 (SIMP 000812-426/2023).

3.1.46 SEI Nº 19.21.0729.0021178/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000419-240/2022.

3.1.47 SEI Nº 19.21.0234.0021188/2023-98. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000379-138/2023).

3.1.48 SEI Nº 19.21.0624.0021186/2023-25. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 30/2023 (SIMP 000311-191/2023).

3.1.49 SEI Nº 19.21.0103.0021191/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 81/2023 (SIMP 000120-027/2023).

3.1.50 SEI Nº 19.21.0167.0021174/2023-26. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 83/2021 (SIMP 000095-383/2021).

3.1.51 SEI Nº 19.21.0266.0021196/2023-81. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000048-215/2021.

3.1.52 SEI Nº 19.21.0729.0021195/2023-50. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000731-184/2018.

3.1.53 SEI Nº 19.21.0126.0021172/2023-16. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO PARCIAL DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000004-024/2021.

3.1.54 SEI Nº 19.21.0266.0021207/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 000004-082/2022).

3.1.55 SEI Nº 19.21.0624.0021199/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO SIMP 000317-191/2023.

3.1.56 SEI Nº 19.21.0700.0021214/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 064/2019 (SIMP 001237-361/2020).

3.1.57 SEI Nº 19.21.0234.0021215/2023-48. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 (SIMP 000336-138/2023).

3.1.58 SEI Nº 19.21.0167.0021227/2023-50. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 23/2023 (SIMP 001680-426/2022).

3.1.59 SEI Nº 19.21.0167.0021230/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2023 (SIMP 000076-030/2022).

3.1.60 SEI Nº 19.21.0167.0021239/2023-17. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 067/2021 (SIMP 000079-030/2021).

3.1.61 SEI Nº 19.21.0624.0021222/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO SIMP 000335-191/2023.

3.1.62 SEI Nº 19.21.0328.0021233/2023-92. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000729-154/2023.

3.1.63 SEI Nº 19.21.0706.0021236/2023-64. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000680-369/2023.

3.1.64 SEI Nº 19.21.0700.0021240/2023-46. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003099-361/2021.

3.1.65 SEI Nº 19.21.0624.0021244/2023-11. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA PEÇA DE INFORMAÇÃO SIMP 000340-191/2023.

3.1.66 SEI Nº 19.21.0298.0021208/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000433-325/2023 E DAS NOTÍCIAS DE FATO NF SIMP 000388-325/2023, NF SIMP 000395-325/2023, NF SIMP 000391-325/2023, NF 000658-426/2023.

3.1.67 SEI Nº 19.21.0298.0021246/2023-94. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000656-426/2023, DOS INQUÉRITOS CIVIS IC SIMP 000181-325/2022 E IC SIMP 000185-325/2022, E DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PA SIMP 000896-325/2022, PA SIMP 000545-325/2021 E PA SIMP 000071-325/2021.

3.1.68 SEI Nº 19.21.0700.0021253/2023-83. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000073-361/2023.

3.1.69 SEI Nº 19.21.0624.0021254/2023-32. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 29/2023 (SIMP 000330-191/2023).

3.1.70 SEI Nº 19.21.0706.0021259/2023-25. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000043-369/2022.

3.1.71 SEI Nº 19.21.0090.0021264/2023-12. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000025-029/2019.

3.1.72 SEI Nº 19.21.0705.0021266/2023-45. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000056-368/2023).

3.1.73 SEI Nº 19.21.0705.0021267/2023-18. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 304/2018 (SIMP 000471-076/2018).

3.1.74 SEI Nº 19.21.0328.0021271/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000443-154/2023.

3.1.75 SEI Nº 19.21.0349.0021274/2023-28. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000111-237/2022.

3.1.76 SEI Nº 19.21.0348.0021290/2023-96. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARCOS PARENTE. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 143/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023 (SIMP 000044-319/2023).

3.1.77 SEI Nº 19.21.0706.0021296/2023-93. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001368-369/2023.

3.1.78 SEI Nº 19.21.0167.0021299/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 075/2021 (SIMP 000087-030/2021).

3.1.79 SEI Nº 19.21.0185.0021304/2023-29. ORIGEM: 46ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 008/2023 (SIMP 000019-032/2023), PA Nº 009/2023 (SIMP 000020-032/2023), PA Nº 011/2023 (SIMP 000021-032/2023) E PA Nº 12/2023 (SIMP 000022-032/2023).

3.1.80 SEI Nº 19.21.0706.0021307/2023-87. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000194-369/2023.

3.1.81 SEI Nº 19.21.0700.0021320/2023-20. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000240-089/2019.

3.1.82 SEI Nº 19.21.0703.0021328/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023 (SIMP 001228-138/2022).

3.1.83 SEI Nº 19.21.0328.0021335/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000279-426/2023.

3.1.84 SEI Nº 19.21.0700.0021337/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023 (SIMP 001973-361/2023).

3.1.85 SEI Nº 19.21.0138.0021341/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2021 (SIMP 000422-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2023.

3.1.86 SEI Nº 19.21.0349.0021342/2023-35. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000291-237/2022.

3.1.87 SEI Nº 19.21.0138.0021345/2023-15. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2021 (SIMP 001024-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023.

3.1.88 SEI Nº 19.21.0138.0021348/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000916-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2023.

3.1.89 SEI Nº 19.21.0349.0021350/2023-13. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000087-214/2017.

3.1.90 SEI Nº 19.21.0090.0021352/2023-61. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000106-029/2017.

3.1.91 SEI Nº 19.21.0349.0021355/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000587-237/2021.

3.1.92 SEI Nº 19.21.0737.0021356/2023-45. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022 (SIMP 000030-074/2023).

3.1.93 SEI Nº 19.21.0700.0021359/2023-34. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 88/2023 (SIMP 000700-361/2023).

3.1.94 SEI Nº 19.21.0708.0021322/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000016-102/2022.

3.1.95 SEI Nº 19.21.0705.0021365/2023-88. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 (SIMP 000722-368/2023).

3.1.96 SEI Nº 19.21.0705.0021369/2023-77. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 21/2023 (SIMP 000352-368/2023).

3.1.97 SEI Nº 19.21.0138.0021371/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 03/2022 (SIMP 001082-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2023.

3.1.98 SEI Nº 19.21.0349.0021368/2023-12. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000193-237/2021.

3.1.99 SEI Nº 19.21.0705.0021372/2023-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 (SIMP 000581-368/2023).

3.1.100 SEI Nº 19.21.0705.0021374/2023-39. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022 (SIMP 000686-368/2022).

3.1.101 SEI Nº 19.21.0138.0021375/2023-78. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2022 (SIMP 001449-255/2021) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2023.

3.1.102 SEI Nº 19.21.0700.0021378/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001381-361/2023.

3.1.103 SEI Nº 19.21.0138.0021379/2023-67. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 05/2022 (SIMP 000759-426/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2023.

3.1.104 SEI Nº 19.21.0262.0021383/2023-39. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2023 (SIMP 001306-426/2022).

3.1.105 SEI Nº 19.21.0705.0021376/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 64/2022 (SIMP 000496-368/2022).

3.1.106 SEI Nº 19.21.0138.0021387/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2022 (SIMP 000112-255/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023.

3.1.107 SEI Nº 19.21.0138.0021389/2023-88. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06/2022 (SIMP 000112-255/2022) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 07/2023.

3.1.108 SEI Nº 19.21.0729.0021330/2023-91. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000316-240/2021 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2023.

3.1.109 SEI Nº 19.21.0708.0021394/2023-36. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000069-101/2022.

3.1.110 SEI Nº 19.21.0703.0021400/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 (SIMP 001376-138/2022).

3.1.111 SEI Nº 19.21.0708.0021414/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000833-100/2022.

3.1.112 SEI Nº 19.21.0130.0021420/2023-50. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000002-035/2023).

3.1.113 SEI Nº 19.21.0708.0021422/2023-56. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000121-101/2022.

3.1.114 SEI Nº 19.21.0340.0021442/2023-89. ORIGEM: GACEP. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 11/2023 (SIMP 000153-225/2023).

3.1.115 SEI Nº 19.21.0624.0021452/2023-21. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2023 (SIMP 000133-344/2022) EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.116 SEI Nº 19.21.0150.0021373/2023-49. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 (SIMP 000441-166/2023) E EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2023.

3.1.117 SEI Nº 19.21.0150.0021466/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 (SIMP 000410-166/2023).

3.1.118 SEI Nº 19.21.0700.0021469/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001910-361/2021.

3.1.119 SEI Nº 19.21.0352.0021506/2023-24. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 42/2022 (SIMP 000264-293/2022) NO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2023.

3.1.120 SEI Nº 19.21.0167.0021473/2023-04. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 016/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 60/2023 (SIMP 000074-030/2023).

3.1.121 SEI Nº 19.21.0150.0021477/2023-54. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 02/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000410-166/2023.

3.1.122 SEI Nº 19.21.0700.0021483/2023-81. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003625-361/2022.

3.1.123 SEI Nº 19.21.0706.0021484/2023-61. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001406-369/2022.

3.1.124 SEI Nº 19.21.0706.0021487/2023-77. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003984-369/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.1.125 SEI Nº 19.21.0167.0021488/2023-84. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2023 (SIMP 000025-030/2023).

3.1.126 SEI Nº 19.21.0705.0021494/2023-97. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 (SIMP 000542-368/2023).

3.1.127 SEI Nº 19.21.0167.0021495/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 047/2018 (SIMP 000119-030/2018).

3.1.128 SEI Nº 19.21.0126.0021503/2023-03. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000069-344/2023.

3.1.129 SEI Nº 19.21.0700.0021505/2023-69. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2021 (SIMP 001135-361/2020).

3.1.130 SEI Nº 19.21.0254.0021511/2023-98. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2023 (SIMP 000464-150/2023).

3.1.131 SEI Nº 19.21.0064.0021514/2023-54. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000003-046/2023.

3.1.132 SEI Nº 19.21.0195.0021508/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000127-212/2023).

3.1.133 SEI Nº 19.21.0700.0021525/2023-14. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000893-090/2019.

3.1.134 SEI Nº 19.21.0706.0021530/2023-80. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001507-369/2022.

3.1.135 SEI Nº 19.21.0700.0021531/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001207-361/2022.

3.1.136 SEI Nº 19.21.0700.0021532/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023 (SIMP 001994-361/2023).

3.1.137 SEI Nº 19.21.0167.0021534/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 30/2019 (SIMP 000198-030/2019).

3.1.138 SEI Nº 19.21.0167.0021526/2023-28. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2023 (SIMP 000759-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 059/2023.

3.1.139 SEI Nº 19.21.0700.0021537/2023-78. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000840-361/2023.

3.1.140 SEI Nº 19.21.0706.0021533/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001565-369/2022 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.141 SEI Nº 19.21.0729.0021558/2023-46. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000152-184/2023.

3.1.142 SEI Nº 19.21.0729.0021553/2023-84. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001063-435/2021.

3.1.143 SEI Nº 19.21.0700.0021562/2023-82. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000689-361/2023.

3.1.144 SEI Nº 19.21.0378.0019607/2022-82. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000177-111/2022.

3.1.145 SEI Nº 19.21.0195.0021552/2023-70. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000127-212/2023).

3.1.146 SEI Nº 19.21.0700.0021569/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000647-090/2018.

3.1.147 SEI Nº 19.21.0103.0021571/2023-64. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 64/2023 (SIMP 000600-426/2023).

3.1.148 SEI Nº 19.21.0209.0021570/2023-53. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000060-215/2021.

3.1.149 SEI Nº 19.21.0703.0021568/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023 (SIMP 001428-138/2022).

3.1.150 SEI Nº 19.21.0103.0021581/2023-85. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 63/2023 (SIMP 000635-426/2023).

3.1.151 SEI Nº 19.21.0103.0021585/2023-74. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 76/2023 (SIMP 000869-426/2023).

3.1.152 SEI Nº 19.21.0103.0021585/2023-74. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 22/2019 (SIMP 000189-030/2019).

3.1.153 SEI Nº 19.21.0103.0021588/2023-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 84/2023 (SIMP 000843-426/2023).

3.1.154 SEI Nº 19.21.0729.0021587/2023-39. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000191-240/2021.

3.1.155 SEI Nº 19.21.0706.0021592/2023-55. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003663-369/2021.

3.1.156 SEI Nº 19.21.0167.0021593/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 26/2019 (SIMP 000193-030/2019).

3.1.157 SEI Nº 19.21.0103.0021597/2023-41. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 48/2023 (SIMP 000590-426/2023).

3.1.158 SEI Nº 19.21.0103.0021601/2023-30. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 41/2019 (SIMP 000221-030/2019).

3.1.159 SEI Nº 19.21.0167.0021599/2023-94. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2019 (SIMP 000188-030/2019).

3.1.160 SEI Nº 19.21.0709.0021602/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Nº 003/2023 (SIMP 000047-216/2022).

3.1.161 SEI Nº 19.21.0705.0021608/2023-26. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 (SIMP 000962-368/2023).

3.1.162 SEI Nº 19.21.0195.0021600/2023-35. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023 (SIMP 000126-212/2023).

3.1.163 SEI Nº 19.21.0705.0021612/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000547-368/2023).

3.1.164 SEI Nº 19.21.0195.0021616/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2019 (SIMP 000462-212/2019).

3.1.165 SEI Nº 19.21.0195.0021617/2023-61. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000201-212/2022.

3.1.166 SEI Nº 19.21.0088.0021632/2023-97. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000048-172/2016.

3.1.167 SEI Nº 19.21.0103.0021637/2023-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 58/2023 (SIMP 000130-340/2023).

3.1.168 SEI Nº 19.21.0103.0021640/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 44/2023 (SIMP 000426-426/2023).

3.1.169 SEI Nº 19.21.0262.0021644/2023-73. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 001124-426/2022.

3.1.170 SEI Nº 19.21.0103.0021648/2023-22. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2023 (SIMP 000169-383/2023).

3.1.171 SEI Nº 19.21.0103.0021657/2023-70. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 28/2023 (SIMP 000227-426/2023).

3.1.172 SEI Nº 19.21.0700.0021662/2023-98. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000779-361/2023.

3.1.173 SEI Nº 19.21.0103.0021664/2023-75. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 83/2023 (SIMP 000169-383/2023).

3.1.174 SEI Nº 19.21.0703.0021668/2023-85. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022 (SIMP 001514-138/2022).

3.1.175 SEI Nº 19.21.0700.0021672/2023-22. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000015-426/2023.

3.1.176 SEI Nº 19.21.0103.0021675/2023-69. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 46/2023 (SIMP 000380-426/2023).

3.1.177 SEI Nº 19.21.0706.0021677/2023-88. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002281-369/2021.

3.1.178 SEI Nº 19.21.0700.0021685/2023-59. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002349-361/2021.

3.1.179 SEI Nº 19.21.0104.0021686/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000307-271/2023.

3.1.180 SEI Nº 19.21.0700.0021689/2023-48. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000883-361/2023.

3.1.181 SEI Nº 19.21.0729.0021688/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000242-184/2018.

3.1.182 SEI Nº 19.21.0729.0021692/2023-17. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000728-184/2018.

3.1.183 SEI Nº 19.21.0700.0021697/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003631-361/2022.

3.1.184 SEI Nº 19.21.0209.0021698/2023-89. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAINÓPOLIS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PA Nº 014/2023 (SIMP 000198-267/2023) E PA Nº 013/2023 (SIMP 000196-267/2023).

3.1.185 SEI Nº 19.21.0118.0021704/2023-31. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 012/2023 (SIMP 000449-426/2023).

3.1.186 SEI Nº 19.21.0118.0021711/2023-36. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 (SIMP 000029-034/2021).

3.1.187 SEI Nº 19.21.0729.0021717/2023-21. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001431-435/2021.

3.1.188 SEI Nº 19.21.0118.0021721/2023-57. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 034/2017 (SIMP 000092-034/2017).

3.1.189 SEI Nº 19.21.0706.0021722/2023-37. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001139-369/2021.

3.1.190 SEI Nº 19.21.0088.0021720/2023-49. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000058-172/2023.

3.1.191 SEI Nº 19.21.0088.0021734/2023-59. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000057-172/2023.

3.1.192 SEI Nº 19.21.0700.0021737/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003626-361/2022.

3.1.193 SEI Nº 19.21.0118.0021739/2023-56. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 014/2023 (SIMP 000111-383/2023).

3.1.194 SEI Nº 19.21.0708.0021746/2023-38. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000018-102/2022.

3.1.195 SEI Nº 19.21.0118.0021749/2023-77. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 (SIMP 000053-034/2022).

3.1.196 SEI Nº 19.21.0700.0021748/2023-07. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000407-361/2019.

3.1.197 SEI Nº 19.21.0118.0021750/2023-50. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 015/2023 (SIMP 000085-426/2023).

3.1.198 SEI Nº 19.21.0167.0021753/2023-10. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2019 (SIMP 000191-030/2019).

3.1.199 SEI Nº 19.21.0700.0021755/2023-12. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001245-361/2023.

3.1.200 SEI Nº 19.21.0118.0021760/2023-71. ORIGEM: 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 017/2023 (SIMP 000062-034/2023).

3.1.201 SEI Nº 19.21.0103.0021767/2023-10. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.202 SEI Nº 19.21.0103.0021769/2023-53. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.203 SEI Nº 19.21.0103.0021773/2023-42. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.204 SEI Nº 19.21.0167.0021728/2023-06. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2019 (SIMP 000190-030/2019).

3.1.205 SEI Nº 19.21.0103.0021774/2023-15. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.206 SEI Nº 19.21.0103.0021776/2023-58. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 61/2016 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.207 SEI Nº 19.21.0103.0021777/2023-31. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2023 (SIMP 000388-027/2016).

3.1.208 SEI Nº 19.21.0181.0021778/2023-95. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000178-035/2018.

3.1.209 SEI Nº 19.21.0181.0021781/2023-14. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000205-340/2021.

3.1.210 SEI Nº 19.21.0103.0021782/2023-90. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 11/2023 NO BOJO DOS INQUÉRITOS CIVIS: IC Nº 01/2018 (SIMP 000029-027/2018), IC Nº 18/2022 (SIMP 000021-027/2022) E DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 25/2023 (SIMP 000360-426/2023).

3.1.211 SEI Nº 19.21.0167.0021784/2023-46. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2019 (SIMP 000194-030/2019).

3.1.212 SEI Nº 19.21.0167.0021791/2023-51. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000057-030/2021).

3.1.213 SEI Nº 19.21.0815.0021801/2023-52. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTANA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000670-188/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.214 SEI Nº 19.21.0108.0021807/2023-19. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023 (SIMP 000304-174/2023), BEM COMO EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 11/2023.

3.1.215 SEI Nº 19.21.0700.0021825/2023-62. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000099-361/2023.

3.1.216 SEI Nº 19.21.0700.0021827/2023-08. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000692-361/2023.

3.1.217 SEI Nº 19.21.0729.0021828/2023-31. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000730-184/2018.

3.1.218 SEI Nº 19.21.0103.0021831/2023-28. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 NO BOJO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2022 (SIMP 000134-030/2021).

3.1.219 SEI Nº 19.21.0349.0021839/2023-02. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-237/2021.

3.1.220 SEI Nº 19.21.0254.0021840/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000083-383/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023.

3.1.221 SEI Nº 19.21.0349.0021854/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000007-237/2021.

3.1.222 SEI Nº 19.21.0807.0021849/2023-40. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000468-182/2018.

3.1.223 SEI Nº 19.21.0349.0021862/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000050-342/2019.

3.1.224 SEI Nº 19.21.0349.0021865/2023-76. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000015-342/2018.

3.1.225 SEI Nº 19.21.0126.0021872/2023-31. ORIGEM: 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: DESPACHO SANEADOR PROFERIDO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2022 (SIMP 000160-426/2021), BEM COMO ADITAMENTO NA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL.

3.1.226 SEI Nº 19.21.0706.0021874/2023-07. ORIGEM: 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000500-369/2023).

3.1.227 SEI Nº 19.21.0700.0021875/2023-70. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000569-361/2023.

3.1.228 SEI Nº 19.21.0706.0021877/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003892-369/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

3.1.229 SEI Nº 19.21.0266.0021893/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2019 (SIMP 000158-214/2019).

3.1.230 SEI Nº 19.21.0349.0021892/2023-26. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000061-342/2018.

3.1.231 SEI Nº 19.21.0266.0021903/2023-04. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2021 (SIMP 000008-082/2021).

3.1.232 SEI Nº 19.21.0266.0021905/2023-47. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2021 (SIMP 000012-215/2020).

3.1.233 SEI Nº 19.21.0266.0021908/2023-63. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 12/2019 (SIMP 000150-082/2017).

3.1.234 SEI Nº 19.21.0266.0021911/2023-79. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 13/2019 (SIMP 000121-082/2018).

3.1.235 SEI Nº 19.21.0266.0021913/2023-25. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 06/2019 (SIMP 000043-208/2018).

3.1.236 SEI Nº 19.21.0700.0021915/2023-57. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 000998-361/2023.

3.1.237 SEI Nº 19.21.0266.0021916/2023-41. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE BOM JESUS. ASSUNTO: AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018 (SIMP 000030-082/2018).

3.1.238 SEI Nº 19.21.0167.0021961/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 118/2023 (SIMP 000851-426/2023).

3.1.239 SEI Nº 19.21.0706.0021973/2023-50. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001332-426/2022.

3.1.240 SEI Nº 19.21.0625.0021974/2023-74. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000795-177/2022 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL.

3.1.241 SEI Nº 19.21.0104.0021977/2023-48. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000165-271/2021.

3.1.242 SEI Nº 19.21.0706.0021981/2023-28. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001585-369/2021.

3.1.243 SEI Nº 19.21.0104.0021983/2023-80. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUADALUPE. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000743-271/2019.

3.1.244 SEI Nº 19.21.0167.0021984/2023-78. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 119/2023 (SIMP 000870-426/2023).

3.1.245 SEI Nº 19.21.0130.0021999/2023-34. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 87/2022 (SIMP 001669-426/2022).

3.1.246 SEI Nº 19.21.0706.0022005/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002379-369/2022.

3.1.247 SEI Nº 19.21.0352.0022030/2023-38. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 (SIMP 000127-293/2022).

3.1.248 SEI Nº 19.21.0729.0022027/2023-90. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2021 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000363-240/2021).

3.1.249 SEI Nº 19.21.0706.0022024/2023-31. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003664-369/2021.

3.1.250 SEI Nº 19.21.0707.0021066/2023-80. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2023 (SIMP 000153-107/2022).

3.1.251 SEI Nº 19.21.0707.0021160/2023-64. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 35/2023 (SIMP 000198-107/2022).

3.1.252 SEI Nº 19.21.0088.0022042/2023-85. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000182-172/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.253 SEI Nº 19.21.0328.0022045/2023-90. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO SIMP 005355-116/2023.

3.1.254 SEI Nº 19.21.0707.0021179/2023-36. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 37/2023 (SIMP 000198-107/2022).

3.1.255 SEI Nº 19.21.0262.0022028/2023-84. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019 (SIMP 000322-161/2018).

3.1.256 SEI Nº 19.21.0088.0022049/2023-90. ORIGEM: 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000182-383/2021 EM INQUÉRITO CIVIL.

3.1.257 SEI Nº 19.21.0181.0022057/2023-31. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 46/2023 (SIMP 000103-340/2023).

3.1.258 SEI Nº 19.21.0706.0022063/2023-45. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 004002-369/2021.

3.1.259 SEI Nº 19.21.0167.0022069/2023-14. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2023 (SIMP 000053-030/2022).

3.1.260 SEI Nº 19.21.0167.0022077/2023-89. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 110/2023 (SIMP 000722-426/2023).

3.1.261 SEI Nº 19.21.0706.0022084/2023-60. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 003568-369/2022.

3.1.262 SEI Nº 19.21.0167.0022092/2023-72. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 107/2023 (SIMP 000070-030/2023).

3.1.263 SEI Nº 19.21.0181.0022098/2023-88. ORIGEM: 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021 (SIMP 000022-340/2023).

3.1.264 SEI Nº 19.21.0729.0022106/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 85/2021 (SIMP 000158-240/2022) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023.

3.1.265 SEI Nº 19.21.0731.0022109/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000012-156/2022.

3.1.266 SEI Nº 19.21.0310.0022128/2023-59. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URUÇUÍ. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2022 (SIMP 000194-206/2022).

3.1.267 SEI Nº 19.21.0150.0022135/2023-39. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 07/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000038-166/2023).

3.1.268 SEI Nº 19.21.0150.0022137/2023-82. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000038-166/2023).

3.1.269 SEI Nº 19.21.0624.0022139/2023-96. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 17/2023 (SIMP 000071-191/2023).

3.1.270 SEI Nº 19.21.0161.0022151/2023-24. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022 (SIMP 000532-440/2022).

3.1.271 SEI Nº 19.21.0729.0022156/2023-02. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASTELO DO PIAUÍ. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000503-426/2023.

3.1.272 SEI Nº 19.21.0700.0022170/2023-59. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001975-361/2023.

3.1.273 SEI Nº 19.21.0700.0022179/2023-10. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000914-361/2023.

3.1.274 SEI Nº 19.21.0706.0022185/2023-49. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO SIMP 000075-072/2022.

3.1.275 SEI Nº 19.21.0204.0022192/2023-18. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 12/2023 (SIMP 000012-003/2023).

3.1.276 SEI Nº 19.21.0700.0022193/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000077-361/2022.

3.1.277 SEI Nº 19.21.0807.0022198/2023-26. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000564-182/2019.

3.1.278 SEI Nº 19.21.0700.0022210/2023-46. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 89/2023 (SIMP 000512-361/2023).

3.1.279 SEI Nº 19.21.0700.0022216/2023-78. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 94/2023 (SIMP 001992-361/2023).

3.1.280 SEI Nº 19.21.0700.0022221/2023-40. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000295-361/2023.

3.1.281 SEI Nº 19.21.0729.0022217/2023-04. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO SIMP 000460-435/2023.

3.1.282 SEI Nº 19.21.0729.0022181/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000381-240/2021.

3.1.283 SEI Nº 19.21.0700.0022226/2023-02. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021 (SIMP 000014-091/2021).

3.1.284 SEI Nº 19.21.0254.0022234/2023-74. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEMERVAL LOBÃO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 26/2023 (SIMP 000429-150/2023).

3.1.285 SEI Nº 19.21.0167.0022262/2023-41. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 108/2023 (SIMP 000728-426/2023).

3.1.286 SEI Nº 19.21.0186.0021813/2023-45. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000669-199/2023.

3.1.287 SEI Nº 19.21.0624.0022268/2023-08. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 25/2023 (SIMP 000171-191/2023) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

3.1.288 SEI Nº 19.21.0130.0022273/2023-08. ORIGEM: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 053/2018 (SIMP 000110-247/2018).

3.1.289 SEI Nº 19.21.0707.0021622/2023-06. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 (SIMP 000010-109/2023).

3.1.290 SEI Nº 19.21.0707.0021626/2023-92. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023 (SIMP 000097-109/2023).

3.1.291 SEI Nº 19.21.0204.0022283/2023-83. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 19/2023 (SIMP 000023-003/2023).

3.1.292 SEI Nº 19.21.0738.0022315/2023-36. ORIGEM: PROMOTORIA ELEITORAL DA 49ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000082-149/2022 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

3.1.293 SEI Nº 19.21.0085.0022330/2023-17. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 (SIMP 000001-186/2023).

3.1.294 SEI Nº 19.21.0085.0022331/2023-87. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022 (SIMP 000019-186/2022).

3.1.295 SEI Nº 19.21.0085.0022332/2023-60. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 (SIMP 000502-186/2022).

3.1.296 SEI Nº 19.21.0103.0022344/2023-48. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 60/2023 (SIMP 000494-426/2023).

3.1.297 SEI Nº 19.21.0700.0022345/2023-87. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001504-361/2023.

3.1.298 SEI Nº 19.21.0167.0022343/2023-85. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 121/2023 (SIMP 000873-426/2023).

3.1.299 SEI Nº 19.21.0729.0022348/2023-56. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000230-435/2023.

3.1.300 SEI Nº 19.21.0706.0022361/2023-50. ORIGEM: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000446-072/2022.

3.1.301 SEI Nº 19.21.0167.0022362/2023-57. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 120/2023 (SIMP 000877-426/2023).

3.1.302 SEI Nº 19.21.0737.0022375/2023-80. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020 (SIMP 000478-368/2020).

3.1.303 SEI Nº 19.21.0171.0022379/2023-23. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 30/2023 (SIMP 000243-221/2023).

3.1.304 SEI Nº 19.21.0208.0022386/2023-55. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000015-383/2023.

3.1.305 SEI Nº 19.21.0167.0022385/2023-18. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2019 (SIMP 000196-030/2019).

3.1.306 SEI Nº 19.21.0706.0022380/2023-22. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001650-369/2020.

3.1.307 SEI Nº 19.21.0700.0022392/2023-79. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001955-361/2023.

3.1.308 SEI Nº 19.21.0167.0022394/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/2023 (SIMP 000021-030/2023).

3.1.309 SEI Nº 19.21.0262.0022395/2023-69. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023 (SIMP 000068-161/2023).

3.1.310 SEI Nº 19.21.0167.0022393/2023-93. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 122/2023 (SIMP 000076-030/2023).

3.1.311 SEI Nº 19.21.0700.0022399/2023-84. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000040-091/2022.

3.1.312 SEI Nº 19.21.0378.0012043/2021-31. ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000060-111/2023.

3.1.313 SEI Nº 19.21.0706.0022416/2023-20. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001719-369/2021.

3.1.314 SEI Nº 19.21.0700.0022418/2023-56. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003399-361/2022.

3.1.315 SEI Nº 19.21.0706.0022420/2023-09. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001162-369/2020.

3.1.316 SEI Nº 19.21.0349.0022422/2023-72. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 000055-237/2023.

3.1.317 SEI Nº 19.21.0706.0022428/2023-84. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002732-369/2022.

3.1.318 SEI Nº 19.21.0706.0022426/2023-41. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002548-369/2020.

3.1.319 SEI Nº 19.21.0707.0022442/2023-79. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 (SIMP 000016-107/2022).

3.1.320 SEI Nº 19.21.0700.0022445/2023-06. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 000772-361/2023.

3.1.321 SEI Nº 19.21.0729.0022440/2023-94. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000158-240/2021.

3.1.322 SEI Nº 19.21.0700.0022448/2023-22. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000948-361/2023.

3.1.323 SEI Nº 19.21.0171.0022446/2023-57. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 32/2023 (SIMP 000246-221/2023).

3.1.324 SEI Nº 19.21.0707.0022450/2023-57. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022 (SIMP 000102-107/2022).

3.1.325 SEI Nº 19.21.0706.0022459/2023-23. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000814-369/2020.

3.1.326 SEI Nº 19.21.0700.0022461/2023-59. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003895-361/2023.

3.1.327 SEI Nº 19.21.0797.0022464/2023-75. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023.

3.1.328 SEI Nº 19.21.0700.0022469/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001699-361/2020.

3.1.329 SEI Nº 19.21.0298.0022465/2023-64. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DAS NOTÍCIAS DE FATO: NF SIMP 000399-426/2023 E NF SIMP 000429-325/2023.

3.1.330 SEI Nº 19.21.0167.0022484/2023-61. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 100/2023 (SIMP 000632-426/2023).

3.1.331 SEI Nº 19.21.0167.0022487/2023-77. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2023 (SIMP 000039-030/2023).

3.1.332 SEI Nº 19.21.0167.0022492/2023-39. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 34/2023 (SIMP 000023-030/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2023.

3.1.333 SEI Nº 19.21.0729.0022454/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000188-240/2021.

3.1.334 SEI Nº 19.21.0167.0022499/2023-44. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 62/2023 (SIMP 000017-030/2023).

3.1.335 SEI Nº 19.21.0700.0022504/2023-62. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 000019-318/2023.

3.1.336 SEI Nº 19.21.0092.0022503/2023-91. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023.

3.1.337 SEI Nº 19.21.0706.0022505/2023-42. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001131-369/2023.

3.1.338 SEI Nº 19.21.0103.0022513/2023-44. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019 (SIMP 000178-027/2019).

3.1.339 SEI Nº 19.21.0706.0022514/2023-90. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001920-369/2022.

3.1.340 SEI Nº 19.21.0167.0022516/2023-70. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 124/2023 (SIMP 000077-030/2023).

3.1.341 SEI Nº 19.21.0706.0022523/2023-41. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002545-369/2020.

3.1.342 SEI Nº 19.21.0171.0022429/2023-31. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MONSENHOR GIL. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE TAC Nº 31/2023 (SIMP 000244-221/2023).

3.1.343 SEI Nº 19.21.0167.0022524/2023-48. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 53/2023 (SIMP 000343-426/2023).

3.1.344 SEI Nº 19.21.0700.0022528/2023-93. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001915-361/2023.

3.1.345 SEI Nº 19.21.0167.0022549/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2016 (SIMP 000149-030/2015).

3.1.346 SEI Nº 19.21.0160.0022554/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 (SIMP 000049-201/2023).

3.1.347 SEI Nº 19.21.0103.0022556/2023-47. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 87/2023 (SIMP 002117-361/2023).

3.1.348 SEI Nº 19.21.0709.0022557/2023-48. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 (SIMP 000069-084/2023).

3.1.349 SEI Nº 19.21.0700.0022566/2023-37. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002529-361/2022.

3.1.350 SEI Nº 19.21.0700.0022574/2023-15. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003357-361/2021.

3.1.351 SEI Nº 19.21.0708.0022573/2023-19. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000190-101/2021.

3.1.352 SEI Nº 19.21.0167.0022578/2023-45. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 052/2022 (SIMP 000672-426/2022).

3.1.353 SEI Nº 19.21.0103.0022579/2023-08. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 20/2023 (SIMP 000030-027/2023).

3.1.354 SEI Nº 19.21.0103.0022587/2023-83. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 69/2023 (SIMP 000408-426/2023).

3.1.355 SEI Nº 19.21.0700.0022589/2023-95. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000702-361/2022.

3.1.356 SEI Nº 19.21.0167.0022588/2023-66. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 51/2023 (SIMP 000189-426/2023).

3.1.357 SEI Nº 19.21.0167.0022580/2023-88. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 117/2023 (SIMP 000736-426/2023) NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 63/2023.

3.1.358 SEI Nº 19.21.0700.0022595/2023-30. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 003399-361/2022.

3.1.359 SEI Nº 19.21.0700.0022581/2023-20. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000107-093/2022.

3.1.360 SEI Nº 19.21.0103.0022592/2023-45. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 89/2023 (SIMP 000920-426/2023).

3.1.361 SEI Nº 19.21.0103.0022601/2023-93. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 68/2023 (SIMP 000060-027/2023).

3.1.362 SEI Nº 19.21.0262.0022599/2023-90. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 08/2023 EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 32/2023 (SIMP 001623-426/2022).

3.1.363 SEI Nº 19.21.0700.0022607/2023-94. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000320-262/2018.

3.1.364 SEI Nº 19.21.0298.0022606/2023-40. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO: NF SIMP 000358-426/2023 E NF SIMP 000382-325/2023.

3.1.365 SEI Nº 19.21.0706.0022608/2023-74. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 002866-369/2022.

3.1.366 SEI Nº 19.21.0700.0022071/2023-16. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 48/2023 NO BOJO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001020-361/2023.

3.1.367 SEI Nº 19.21.0345.0022600/2023-79. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000619-252/2023.

3.1.368 SEI Nº 19.21.0345.0022603/2023-95. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000620-252/2023.

3.1.369 SEI Nº 19.21.0345.0022605/2023-41. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000621-252/2023.

3.1.370 SEI Nº 19.21.0204.0022609/2023-11. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 23/2023 (SIMP 000025-003/2023).

3.1.371 SEI Nº 19.21.0103.0022616/2023-76. ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 70/2023 (SIMP 000682-426/2023).

3.1.372 SEI Nº 19.21.0708.0022582/2023-67. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000292-101/2019.

3.1.373 SEI Nº 19.21.0345.0022612/2023-46. ORIGEM: 56ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000622-252/2023.

3.1.374 SEI Nº 19.21.0797.0022622/2023-77. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2023.

3.1.375 SEI Nº 19.21.0204.0022629/2023-53. ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 11/2023 (SIMP 000231-426/2023).

3.1.376 SEI Nº 19.21.0700.0022639/2023-06. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 001687-361/2023.

3.1.377 SEI Nº 19.21.0167.0022646/2023-52. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 125/2023 (SIMP 000078-030/2023).

3.1.378 SEI Nº 19.21.0700.0022651/2023-70. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO SIMP 001967-361/2020.

3.1.379 SEI Nº 19.21.0208.0022653/2023-24. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000184-029/2019.

3.1.380 SEI Nº 19.21.0700.0022661/2023-91. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000845-090/2019.

3.1.381 SEI Nº 19.21.0167.0022660/2023-62. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 112/2023 (SIMP 000710-426/2023).

3.1.382 SEI Nº 19.21.0167.0022662/2023-08. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 038/2019 (SIMP 000054-030/2019).

3.1.383 SEI Nº 19.21.0208.0022663/2023-45. ORIGEM: 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000070-034/2021.

3.1.384 SEI Nº 19.21.0700.0022665/2023-80. ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000294-361/2023.

3.1.385 SEI Nº 19.21.0129.0022667/2023-55. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JERUMENHA. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023 (SIMP 000173-203/2023).

3.1.386 SEI Nº 19.21.0198.0022673/2023-22. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2022 (SIMP 000353-197/2022).

3.1.387 SEI Nº 19.21.0700.0022682/2023-09. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002062-361/2020.

3.1.388 SEI Nº 19.21.0700.0022685/2023-25. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002095-361/2020.

3.1.389 SEI Nº 19.21.0731.0022686/2023-18. ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS – ALTOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 000503-154/2023.

3.1.390 SEI Nº 19.21.0167.0022706/2023-81. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 017/2023 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 61/2023 (SIMP 000075-030/2023).

3.1.391 SEI Nº 19.21.0737.0022708/2023-13. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 (SIMP 000904-368/2023).

3.1.392 SEI Nº 19.21.0144.0022711/2023-97. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA. ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023 NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 20/2023 (SIMP 000248-230/2023).

3.1.393 SEI Nº 19.21.0706.0022716/2023-68. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 001593-369/2022.

3.1.394 SEI Nº 19.21.0706.0022723/2023-73. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 001401-426/2022.

3.1.395 SEI Nº 19.21.0707.0022724/2023-31. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2021 (SIMP 000122-109/2019).

3.1.396 SEI Nº 19.21.0700.0022730/2023-71. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 002422-361/2022.

3.1.397 SEI Nº 19.21.0167.0022729/2023-42. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 072/2022 (SIMP 001210-426/2022).

3.1.398 SEI Nº 19.21.0700.0022736/2023-06. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 04/2018 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000323-262/2018.

3.1.399 SEI Nº 19.21.0167.0022737/2023-20. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2020 (SIMP 000220-030/2019).

3.1.400 SEI Nº 19.21.0700.0022746/2023-27. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000367-088/2019.

3.1.401 SEI Nº 19.21.0167.0022741/2023-09. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 109/2023 (SIMP 000741-426/2023).

3.1.402 SEI Nº 19.21.0706.0022747/2023-07. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA. ASSUNTO: CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP 002609-369/2022.

3.1.403 SEI Nº 19.21.0700.0022749/2023-43. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000369-088/2019.

3.1.404 SEI Nº 19.21.0700.0022753/2023-32. ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 000371-088/2019.

3.1.405 SEI Nº 19.21.0700.0022757/2023-21. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000047-361/2022.

3.1.406 SEI Nº 19.21.0709.0022760/2023-96. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 (SIMP 000078-083/2023).

3.1.407 SEI Nº 19.21.0700.0022770/2023-58. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SIMP 001138-361/2023.

3.1.408 SEI Nº 19.21.0700.0022778/2023-36. ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 001238-361/2019.

3.1.409 SEI Nº 19.21.0707.0022779/2023-98. ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS. ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023 (SIMP 000013-109/2023).

3.1.410 SEI Nº 19.21.0090.0022780/2023-14. ORIGEM: 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INQUÉRITO CIVIL SIMP 000198-029/2019.

3.1.411 SEI Nº 19.21.0195.0022755/2023-84. ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FRONTEIRAS. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2023 (SIMP 000151-212/2022).

3.1.412 SEI Nº 19.21.0167.0022785/2023-82. ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA. ASSUNTO: ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 84/2021 (SIMP 000076-383/2021).

#### **4. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

**O PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA.**

**EU, EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE, SECRETÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, LAVREI O PRESENTE EXTRATO DE ATA, QUE SERÁ PUBLICADO APÓS APROVAÇÃO.**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM TERESINA (PI), 7 DE JULHO DE 2023.**